

VISÍVEL E INVISÍVEL:



A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL

2ª EDIÇÃO

Realização:



Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS

Patrocínio:

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Sumário

Apresentação	5
Metodologia	7
Principais Resultados	8
Violência contra a mulher: um desafio para o Brasil	23
<i>Valéria Scarance</i>	
Pode a lei penal impedir que mulheres sejam sexualmente assediadas?	27
<i>Maíra Zapater</i>	
Os desafios impostos pelos diferentes tipos de violência contra a mulher	35
<i>Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa</i>	
As interseccionalidades necessárias à questão do enfrentamento da violência contra mulher	40
<i>Denice Santiago</i>	
ANEXO	44



Lista de gráficos

Gráfico 1: Viu alguma dessas situações acontecendo no seu bairro ou comunidade nos últimos 12 meses, Brasil, 2017 e 2019 (%).....	9
Gráfico 2: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, Brasil, 2017 e 2019 (%).....	9
Gráfico 3: Viu alguma dessas situações acontecendo no seu bairro ou comunidade nos últimos 12 meses, Brasil (%)	10
Gráfico 4: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%)	11
Gráfico 5: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, por faixa etária, Brasil (%)	12
Gráfico 6: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, por escolaridade, Brasil (%)	12
Gráfico 7: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, por raça/cor, Brasil (%)	13
Gráfico 8: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, por região, Brasil (%)	14
Gráfico 9: Tipo de agressor considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, Brasil (%)	14
Gráfico 10: Tipo de agressor considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%)	15
Gráfico 11: Tipo de agressor considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por faixa etária, Brasil (%)	15
Gráfico 12: Tipo de local considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, Brasil (%).....	16
Gráfico 13: Tipo de local considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por escolaridade, Brasil (%)	17
Gráfico 14: Tipo de local considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por raça/cor, Brasil (%).....	17
Gráfico 15: Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses, Brasil (%).....	18
Gráfico 16: Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%)....	18
Gráfico 17: Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por escolaridade, Brasil (%).....	19
Gráfico 18: Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, Brasil (%).....	20
Gráfico 19: Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%).....	20
Gráfico 20: Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, por faixa etária, Brasil (%)	21
Gráfico 21: Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, por escolaridade, Brasil (%).....	22
Gráfico 22: Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, por raça/cor, Brasil (%)	22
Figura 1: Mapa de registros do Plantão Policial Metropolitano de Gênero em Teresina /PI.....	39

Ficha Institucional e Técnica

Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Presidente do Conselho de Administração

Marlene Inês Spaniol

Conselheiros

Elizabeth Leeds – Presidente de Honra

Arthur Trindade Maranhão Costa

Cássio Thyone A. de Rosa

Cristiane do Socorro Loureiro Lima

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Elisandro Lotin de Souza

Isabel Figueiredo

Jésus Trindade Barreto Jr.

Paula Ferreira Poncioni

Roberto Maurício Genofre

Thandara Santos

Conselho Fiscal

Edson M. L. S. Ramos

Sérgio Roberto de Abreu

Silvia Ramos de Souza

Diretor Presidente

Renato Sérgio de Lima

Diretora Executiva

Samira Bueno

Equipe Técnica

David Marques

Marina Pinheiro

Dennis Pacheco (estagiário)

Eduardo Truglio

(estagiário design)

Equipe Administrativa

Débora Lopes

Elaine Rosa

Sueli Bueno

Colaboradoras

Cristina Neme

Isabela Sobral

Coordenação

Samira Bueno

Renato Sérgio de Lima

Equipe técnica

Cristina Neme

Isabela Sobral

Marina Pinheiro

David Marques

Textos

Samira Bueno

Cristina Neme

Isabela Sobral

Valéria Scarance

Maíra Zapater

Denice Santiago

Eugênia Villa

Survey

Instituto Datafolha

Apresentação

Samira Bueno

Diretora Executiva do FBSP

Renato Sérgio de Lima

Diretor Presidente do FBSP

A segunda edição da pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” revela que a redução dos índices de violência contra a mulher demanda ainda muito a fazer por parte do Estado brasileiro em suas diferentes instâncias.

Em comparação com a primeira edição da pesquisa, realizada em fevereiro de 2017, verifica-se uma aparente melhora nos níveis de violências sofridas quando homens e mulheres foram questionados sobre terem visto determinados tipos de situação nos 12 meses anteriores à pesquisa: caiu de 66% para 59% da população os que afirmam terem visto uma mulher sendo abordada de forma desrespeitosa na rua ou sendo agredida nos 12 meses anteriores à pesquisa.

Porém, se este resultado a princípio parece positivo, as baterias de vitimização indicam que, de modo geral, não houve redução na vitimização sofrida no período. Dito de outro modo, quando questionadas sobre experiências de assédio e violências física e psicológica sofridas ao longo do último ano, a proporção de mulheres vitimadas nas pesquisas de 2017 e 2019 se manteve estável, 28,6% e 27,4% respectivamente. Isso significa dizer que 16 milhões de mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência ao longo de 2018.

Outro dado extremamente preocupante diz respeito a quem foi o autor do episódio mais grave de violência relatado já que 76,4% das mulheres indicaram que o agressor era um conhecido, aumento de 25% em relação à pesquisa realizada em 2017. Dentre os vínculos mais citados destaca-se namorado/cônjuge / companheiro como o principal perpetrador, com 23,8% (aumento de 23%), ex-namorados e ex-companheiros com 15,2% e vizinhos com 21,1%.

A maioria das mulheres continua sendo vítima de violência dentro de casa (42%), e apenas 10% relatam ter buscado uma delegacia da mulher após o episódio mais grave de violência sofrida no último ano. Infelizmente 52% das mulheres alegam não ter feito nada, mesmo percentual da pesquisa realizada dois anos antes, na evidência do desafio posto para a proteção das mulheres em situação de violência.

Desde dezembro de 2018 o Brasil possui um Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, aprovado pelo Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pelo Decreto 9.630/2018 e válido por dez anos. O Plano estabelece que o Ministério da Justiça e da Segurança Pública deve dispor de recursos financeiros, além daqueles previstos no orçamento da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, para induzir a implementação de políticas e estratégias para reduzir todas as formas de violência contra a mulher.

Para tanto, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública deve garantir que os recursos transferidos para Estados e Municípios cumpram os objetivos estabelecidos no Plano Decenal, dos quais destacamos o estabelecimento de normas e procedimentos para os profissionais de segurança pública no atendimento às mulheres em situação de violência e demais minorias e populações vulneráveis, promover a formação continuada dos profissionais de segurança pública, estimular a promoção de iniciativas de aprendizagem socioemocional nas escolas para prevenir a violência de gênero ou decorrente de discriminação de qualquer natureza, e fortalecer a rede de encaminhamento, acolhimento e assistência de mulheres em situação de violência.

Os dados apresentados neste relatório indicam que a violência é uma variável presente no cotidiano das mulheres brasileiras e que superá-la envolve o acolhimento da vítima, o acesso à justiça, a punição do agressor, mas também estratégias de prevenção que trabalhem a origem de todas essas diferentes manifestações de violência. Qualquer política que se pretenda efetiva no enfrentamento da violência contra as mulheres precisa, necessariamente, incluir um componente que busque suas raízes culturais e a necessidade de desconstrução das normas sociais que contribuem para a desigualdade de gênero.

Os textos de análise quem compõem o documento trazem, a partir de diferentes perspectivas e inserções profissionais, a reflexão sobre os mecanismos possíveis e necessários para a superação da violência contra a mulher.

O texto da professora universitária e doutora em direitos humanos Maíra Zapater aborda o tema do assédio sexual e discute os antecedentes da lei de importunação sexual, aprovada no ano 2018, assim como as expectativas sociais em torno das leis penais.

A análise da promotora de justiça Valeria Scarance debate a importância e os limites do arcabouço legal criado pelo Estado brasileiro no enfrentamento da violência contra a mulher, apresentando também dados recentes da pesquisa “Raio X dos feminicídios” no Estado de São Paulo para demonstrar os desafios na implementação das políticas públicas: apenas 3% das vítimas de feminicídio no Estado de São Paulo tinham medida protetiva deferida.

O texto da delegada de Polícia Eugênia Villa apresenta uma reflexão sobre os crimes de feminicídio a partir da experiência do Plantão Policial de Gênero em Teresina. Segundo a delegada, a existência de equipamentos especializados no atendimento a mulheres com protocolos e metodologias próprios, funcionando em qualquer dia da semana e a qualquer hora, amplia a procura por socorro e serve de mecanismo importante para incentivar a denúncia de mulheres que sofrem em silêncio.

Por fim, o texto da Major Denice Santiago destaca a importância de se observar o recorte racial das vítimas, dado que as mulheres negras são as mais vitimadas por violência, mas acumulam também outras vulnerabilidades como o fato de se encontrarem em espaços de trabalhos mais precarizados, índices baixos de escolaridade e altas taxas de Chefia familiar.

A pesquisa, produzida com o patrocínio do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, ilustra com cores muito fortes o tamanho da tragédia brasileira na segurança pública e o desafio para reduzirmos a violência de gênero. Muitas experiências e esforços têm sido pensados e, mais do que nunca, precisa coordenar energias e soluções mais eficientes e efetivas.

Metodologia

Trata-se de pesquisa quantitativa elaborada pelo FBSP e pelo Instituto Datafolha, com abordagem pessoal dos entrevistados em pontos de fluxo populacionais. As entrevistas foram realizadas mediante a aplicação de questionário estruturado, elaborado pelo FBSP, com cerca de 15 minutos de duração.

A pesquisa teve um módulo específico de autopreenchimento, com questões sobre vitimização aplicadas somente às mulheres. As entrevistadas que aceitaram participar deste módulo responderam sozinhas as questões diretamente no tablete, após orientação do(a) pesquisador(a).

O universo da pesquisa é a população adulta brasileira de todas as classes sociais com 16 anos ou mais.

A abrangência é nacional, incluindo Regiões Metropolitanas e Cidades do Interior de diferentes portes, em todas as Regiões do Brasil. As entrevistas

foram realizadas em 130 municípios de pequeno, médio e grande porte, no período de 04 a 05 de fevereiro de 2019.

A amostra total nacional foi de 2.084 entrevistas. A amostra total de mulheres foi de 1.092 entrevistas, sendo que destas 897 aceitaram responder o módulo de autopreenchimento (78%).

Ambas as amostras permitem a leitura dos resultados no total do Brasil, pelas regiões: Sudeste, Sul, Nordeste e Norte/ Centro-Oeste.

A margem de erro para o total da amostra nacional é de 2,0 pontos para mais ou para menos. A margem de erro para o total da amostra de mulheres participantes do autopreenchimento é de 3,0 pontos para mais ou para menos.

O perfil da população geral amostrada segue anexo.



Principais Resultados

Cristina Neme

Consultora de projetos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Isabela Sobral

Pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

O FBSP apresentou no ano de 2017, por ocasião do dia 8 de março e do lançamento do Selo FBSP de Práticas Inovadoras 2017, a primeira onda da pesquisa Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil.

A pesquisa procurou levantar informações sobre a percepção da violência contra a mulher e sobre a vitimização sofrida em relação aos fenômenos da violência e do assédio, segundo os tipos de eventos, o perfil da vítima e do agressor, o contexto onde ocorrem e as atitudes tomadas frente à violência, de modo a produzir informações sobre tema.

Repete-se agora a pesquisa, no ano de 2019, com intuito de dar seguimento à produção de informações que contribuam para dar visibilidade ao fenômeno, monitorá-lo e assim subsidiar políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher.

A pesquisa procurou aferir prevalência de eventos de violência e assédio contra a mulher no Brasil,

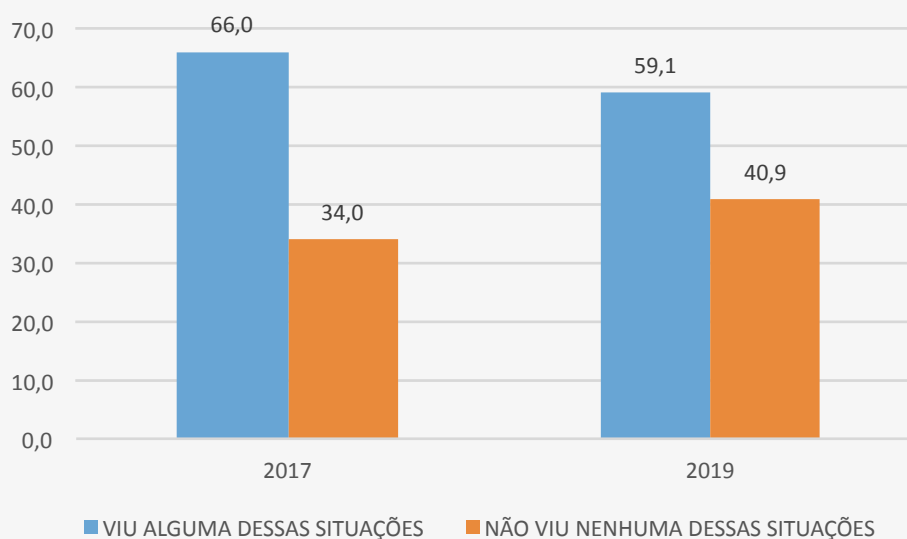
considerando a opinião da população geral (homens e mulheres) e a vitimização direta de mulheres.

Em 2019 quase 60% da população, sem diferença expressiva entre homens e mulheres, reportou **ter visto** situações de violência e assédio contra mulheres nos últimos doze meses em seu bairro ou comunidade, observando-se redução em 7 pontos percentuais em relação ao resultado obtido na primeira onda da pesquisa, aplicada em 2017 (Gráfico 1).

Por sua vez, os resultados sobre vitimização direta feminina não corroboram a redução da violência testemunhada por terceiros, visto que 27,4% das mulheres reportaram ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos doze meses, prevalência basicamente igual à verificada em 2017 (28,6%), conforme indicado no Gráfico 2¹.

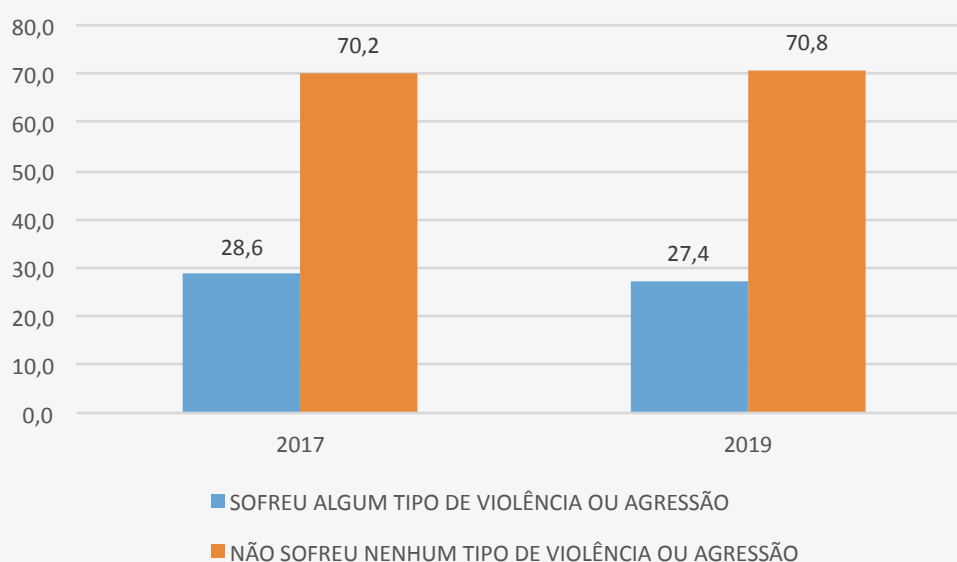
No que diz respeito à exposição a situações de violência e assédio contra a mulher, a seguir o Gráfico 3 apresenta um conjunto das seis situações

Gráfico 1: Viu alguma dessas situações acontecendo no seu bairro ou comunidade nos últimos 12 meses, Brasil, 2017 e 2019 (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2017 e 2019

Gráfico 2: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, Brasil, 2017 e 2019 (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2017 e 2019

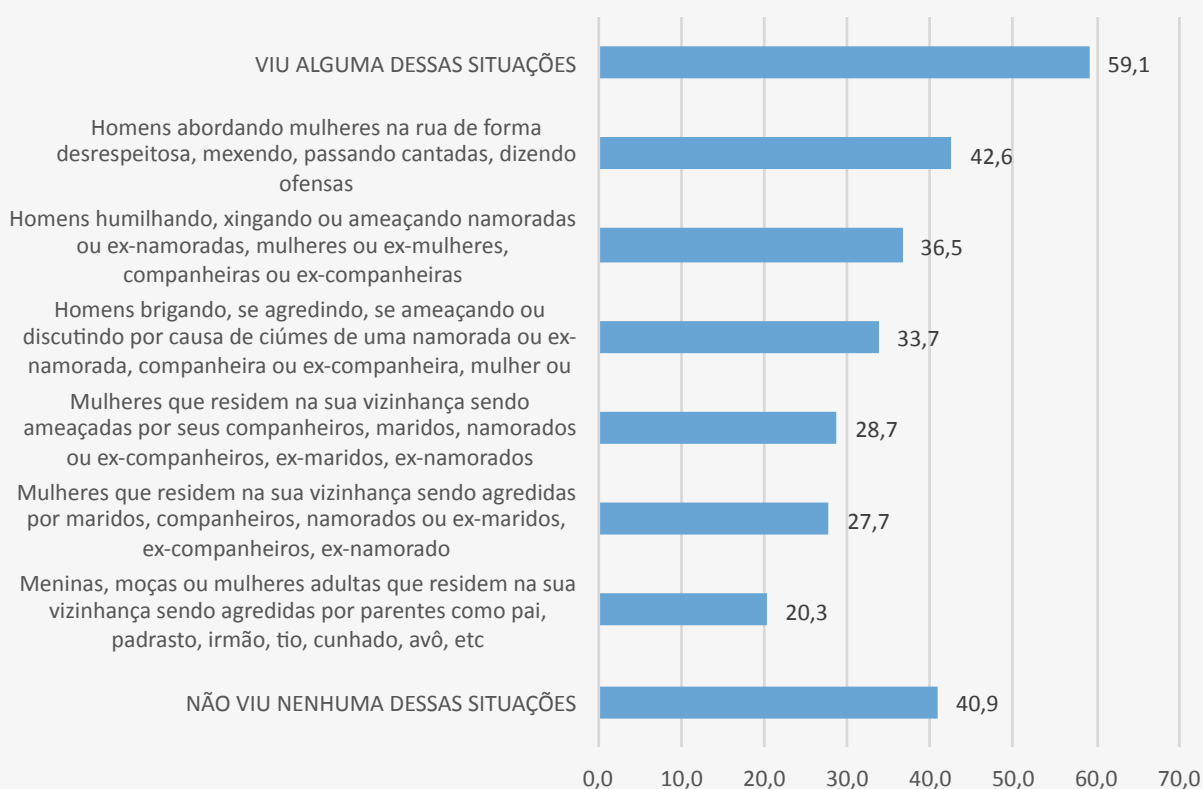
para as quais 59,1% da população geral (homens e mulheres) respondeu afirmativamente ter visto ao menos uma delas acontecendo em seu bairro ou comunidade nos últimos doze meses. Quando da análise segundo o sexo do respondente, observa-se maior prevalência entre as mulheres das situações em que viram “homens humilhando, xingando ou ameaçando namoradas ou ex-namoradas, mulheres ou ex-mulheres, companheiras ou ex-companheiras”, assim como “mulheres que residem na sua vizinhança sendo agredidas por maridos, companheiros, namorados ou ex-maridos, ex-companheiros, ex-namorado”. Já entre os homens, maior exposição à situação de “homens brigando, se agredindo, se ameaçando ou discu-

tindo por causa de ciúmes de uma namorada ou ex-namorada, companheira ou ex-companheira, mulher ou ex-mulher”.

Destaca-se a diferença em relação aos jovens, muito mais expostos a essas situações, chegando a atingir 77,6% entre os jovens de 16 a 24 anos e 67,5% entre os adultos de 25 a 34 anos.

Em relação à vitimização ocorrida nos últimos doze meses, 27,4% das mulheres reportaram ter sofrido ao menos algum dos tipos elencados no Gráfico 4. A distribuição entre os tipos de evento praticamente repete o apurado em 2017, não havendo variação. Prevaecem as ofensas verbais, reportadas

Gráfico 3: Viu alguma dessas situações acontecendo no seu bairro ou comunidade nos últimos 12 meses, Brasil (%)



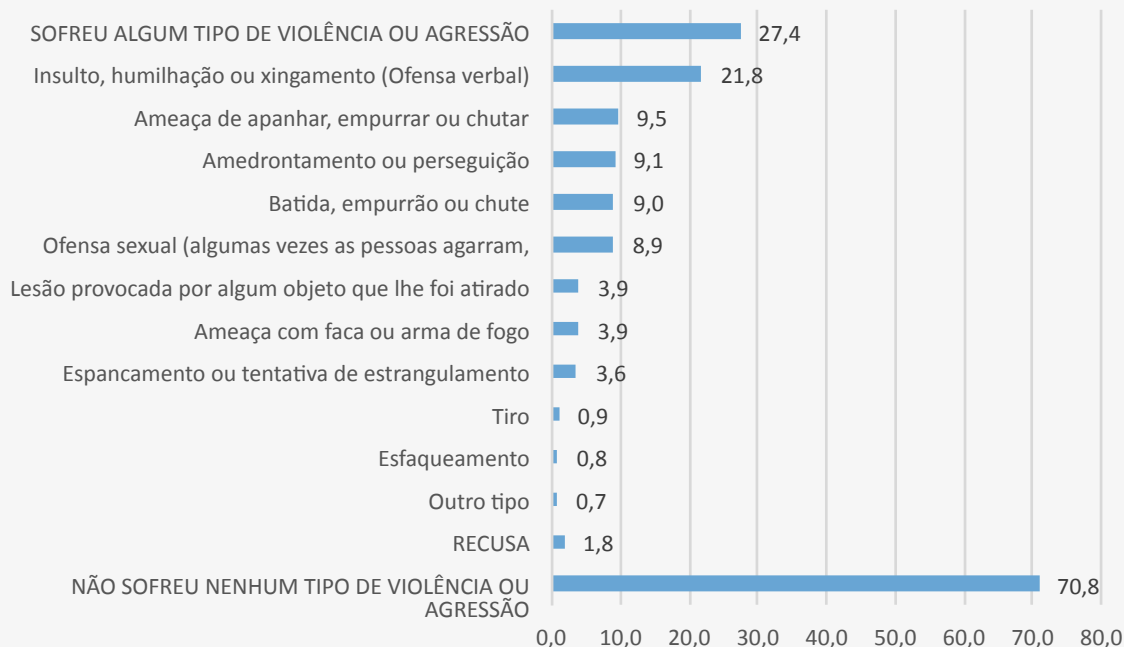
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019.

por 21,8% das mulheres, seguidas por um conjunto de agressões físicas que englobam bater, empurrar, chutar, jogar objetos, espancar, tentar estrangular, e que somadas atingiram 16,5% das mulheres. Casos de ameaça de agressão, incluindo ameaça com faca ou arma de fogo, e de amedrontamento e perseguição atingiram 22,5% das mulheres, enquanto 1,7% foram vítimas de esfaqueamento ou tiro. Sinalizando a prevalência da arma de fogo como instrumento, vale indicar que a vitimização por tiro atingiu 0,9% das mulheres e a ameaça com arma de fogo ou faca, conjuntamente, 3,9%. Casos de ofensa sexual foram reportados por 8,9% das mulheres.²

A vitimização prevalece entre as mais jovens,

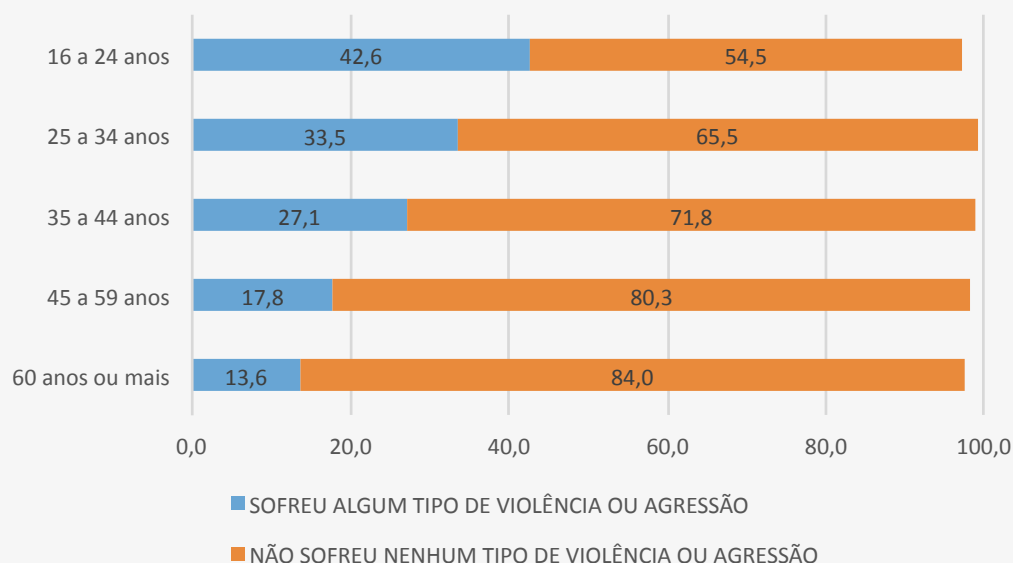
alcançando 42,6% das mulheres na faixa de 16 a 24 anos, e diminui conforme aumenta a idade (Gráfico 5). Em relação à questão racial, a diferença é pequena mas desponta maior vitimização entre as mulheres negras. Considerando o tipo de agressão, sobressai a vitimização da mulher negra por ofensa sexual (9,5%), especialmente se separadas as mulheres pretas (13,3%), enquanto para as brancas a proporção foi de 6,5%. Em relação ao estado civil, observa-se que as solteiras e divorciadas sofrem maior vitimização do que as casadas. E ainda as mulheres com maior escolaridade (ensino médio e superior) tendem a reportar vitimização superior quando comparadas às de baixa escolaridade.

Gráfico 4: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%)



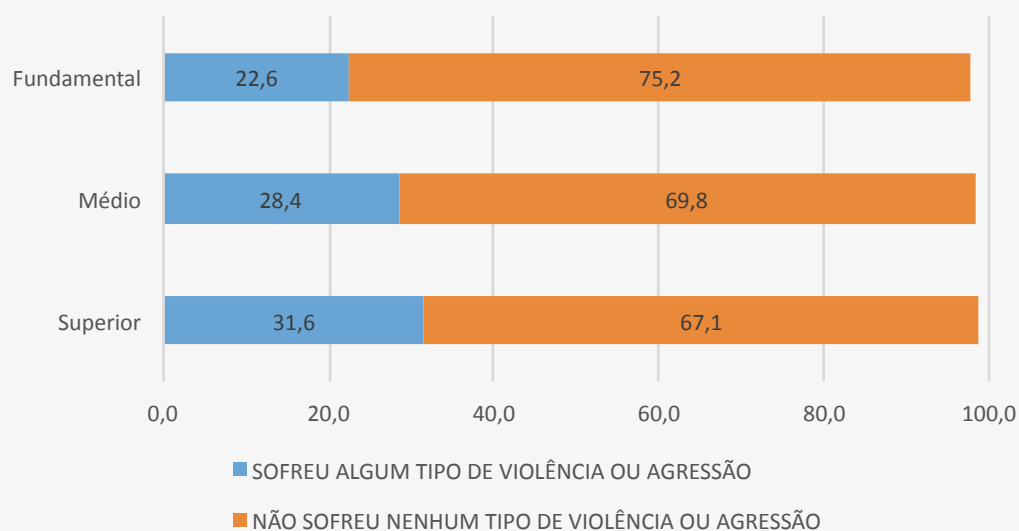
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019.

Gráfico 5: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, por faixa etária, Brasil (%)



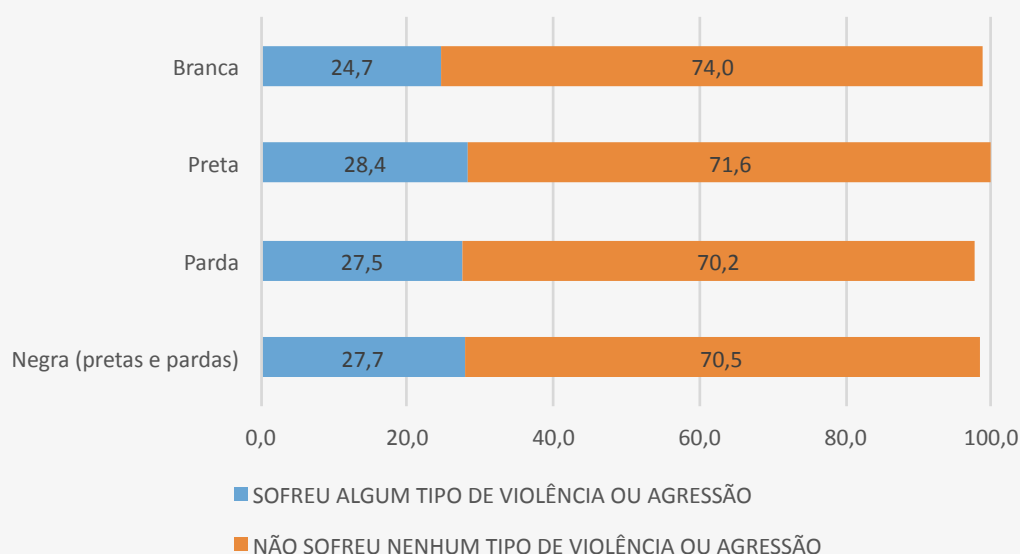
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 6: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, por escolaridade, Brasil (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 7: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, por raça/cor, Brasil (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

As regiões Sudeste e Norte/Centro-Oeste apresentaram maiores taxas de vitimização, chegando a quase 30%, conforme ilustrado no Gráfico 8.

Quando se observa o perfil do agressor, permanece o padrão de pessoas conhecidas da vítima em sua grande maioria (76,4%), como ilustra o Gráfico 9, observando-se um crescimento em relação ao reportado em 2017, quando 61% das mulheres informaram ser uma pessoa conhecida o agressor.

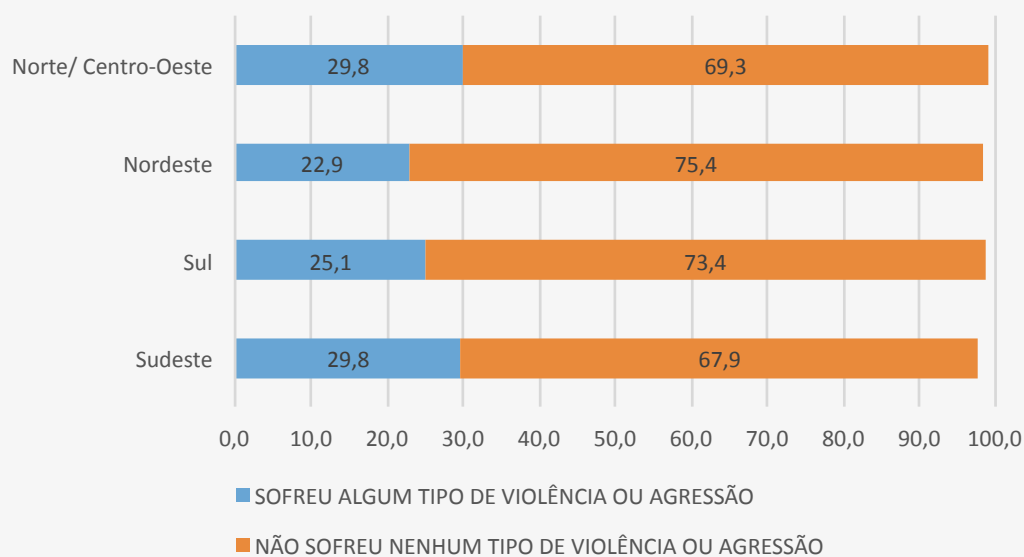
Dentre os conhecidos, destaca-se a categoria de cônjuge/companheiro/namorado (23,8%), à qual se seguem a de vizinho (21,1%) e a de cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado (15,2%). Familiares como irmãos(ãs), pais/mães, padastro/madrasta, tio(a) etc somam 14,6% dos agressores reportados, aos quais se seguem amigos(as) com 6,3%.

As faixas etárias entre 25 e 44 anos apresentam a maior prevalência de agressores conhecidos, ultrapassando 80%.

A pesquisa também perguntou às mulheres que haviam sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses o local onde a violência considerada mais grave ocorreu. 42% das mulheres afirmaram que sofreram a violência em sua casa, enquanto 29,1% afirmaram ter sofrido a violência na rua. Internet e trabalho correspondem a 8,2% e 7,5% do total, respectivamente, seguidos por bar/balada (2,7%) e escola/faculdade (1,4%).

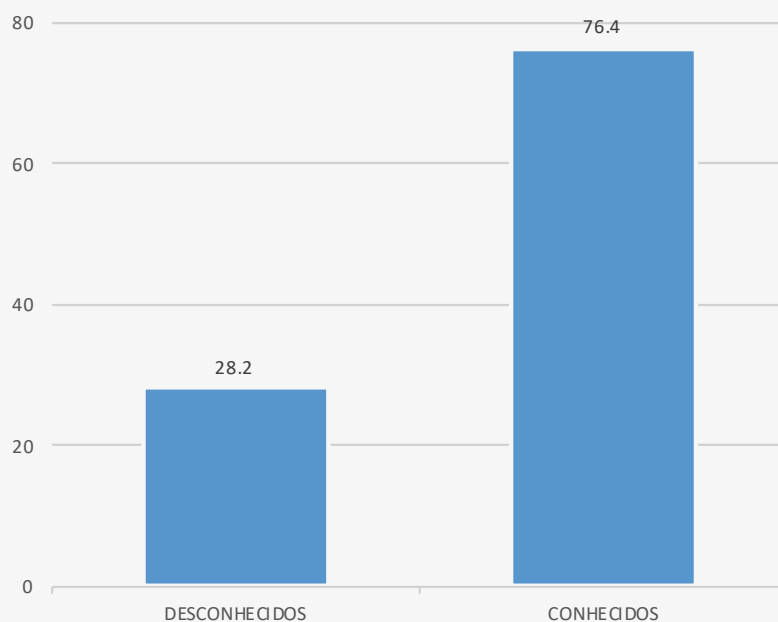
Na comparação com a primeira onda da pesquisa, destacaram-se o aumento no percentual de mulheres que disseram ter sofrido violência na internet (de 1,2% em 2017 para 8,2% em 2019) e a queda no total de mulheres que afirmaram ter sofrido a

Gráfico 8: Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, por região, Brasil (%)



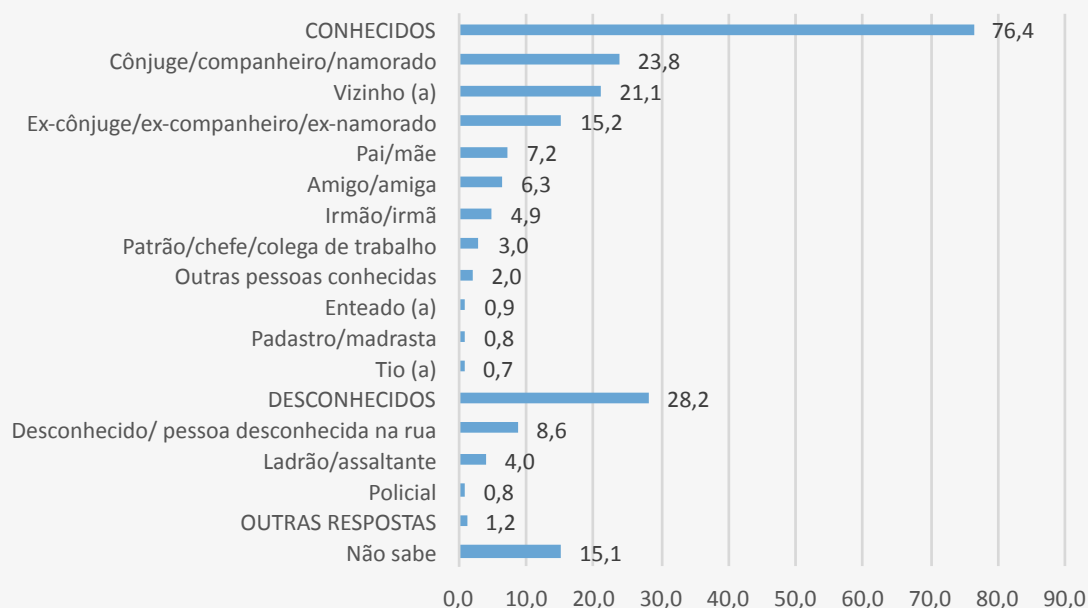
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 9: Tipo de agressor considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, Brasil (%)³



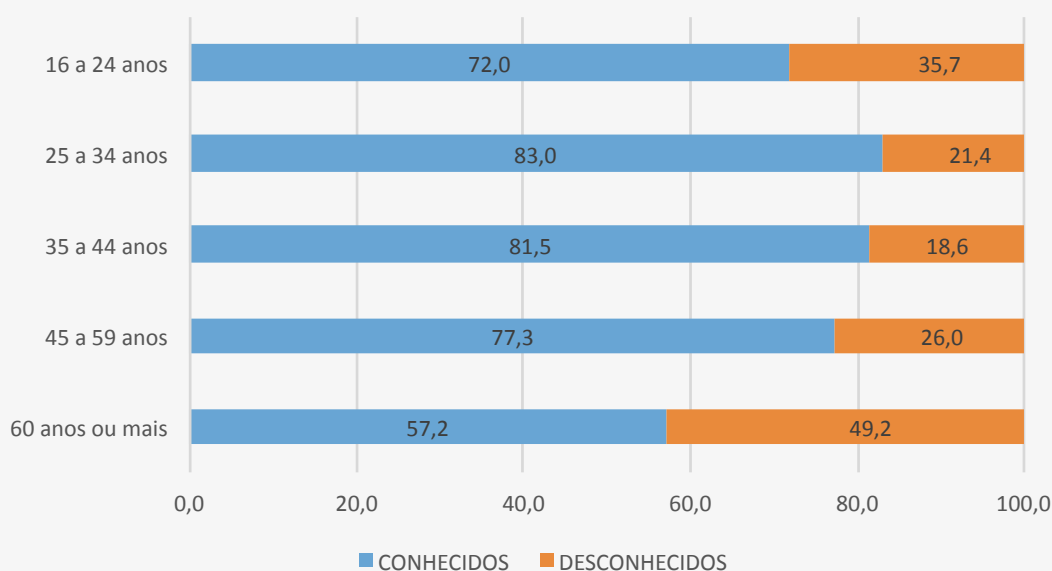
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 10: Tipo de agressor considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%)



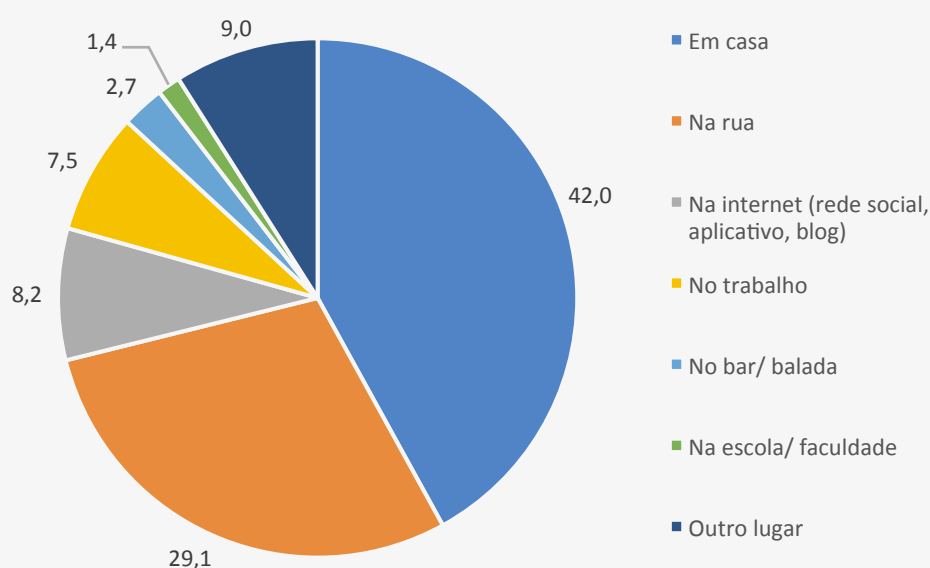
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 11: Tipo de agressor considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por faixa etária, Brasil (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 12: Tipo de local considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, Brasil (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

violência mais grave na rua (de 39,1% em 2017 para 29,1% em 2019). A casa permanece como o principal local de ocorrência da agressão, sem apresentar variação em relação ao verificado em 2017.

Considerando o grau de escolaridade das entrevistadas, observamos que o percentual de violência sofrida em casa cai conforme aumenta a escolaridade, enquanto os percentuais de violência sofrida na rua, na internet e no trabalho crescem, conforme indica o Gráfico 13.

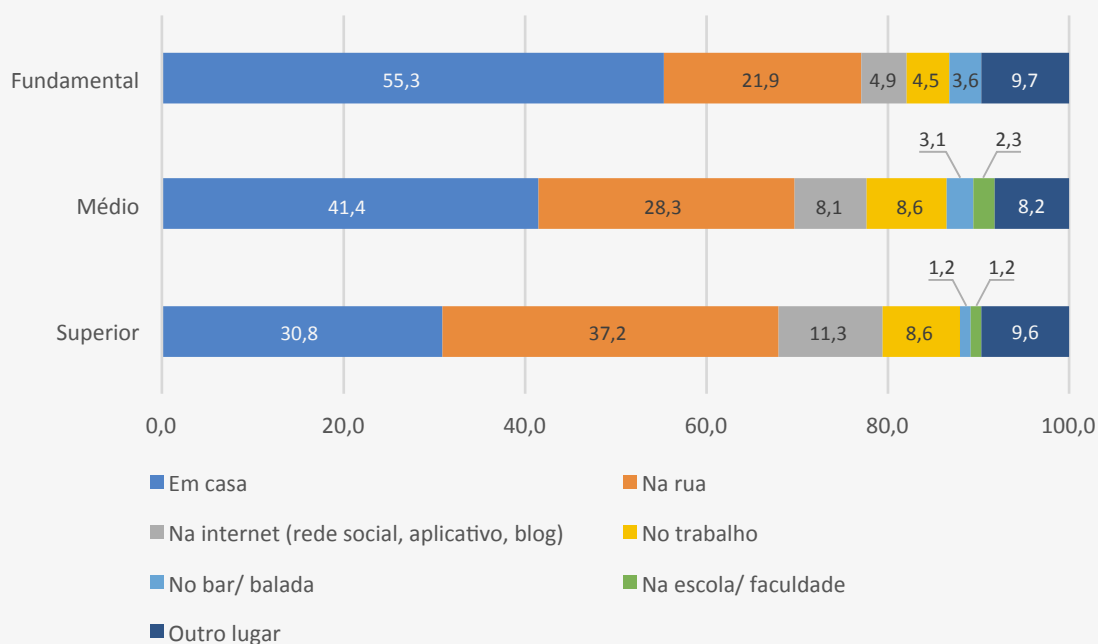
Há também diferenças no local da violência mais grave sofrida quando consideramos o recorte racial da amostra (Gráfico 14). Embora a violência sofrida em casa não apresente muita variação conforme a raça/cor das mulheres, verificamos que o percentual de mulheres pretas que afirmaram ter sofrido violência na rua (39,7%) é muito maior em comparação com as mulheres brancas (23,2%).

Os dados também revelam que a maioria das mulheres não tomam atitude frente à violência sofrida (52%). Dentre as que buscaram algum tipo de ajuda, apenas 22,2% procuraram órgãos oficiais, enquanto 29,6% procuraram órgãos não oficiais (como família, amigos e igreja)⁴.

A busca por órgãos oficiais, como as polícias, não apresentou variação expressiva com relação à pesquisa aplicada em 2017, quando 25,3% das mulheres disseram ter tomado essa atitude. Dentre os órgãos oficiais, a Delegacia da Mulher, que oferece atendimento especializado às vítimas de violência, aparece como a principal instituição procurada (10,3%), seguida pelas delegacias comuns (8%), pela Polícia Militar, através do 190 (5,5%), e do Disque 180, que foi procurado em apenas 1% dos casos (Gráfico 16).

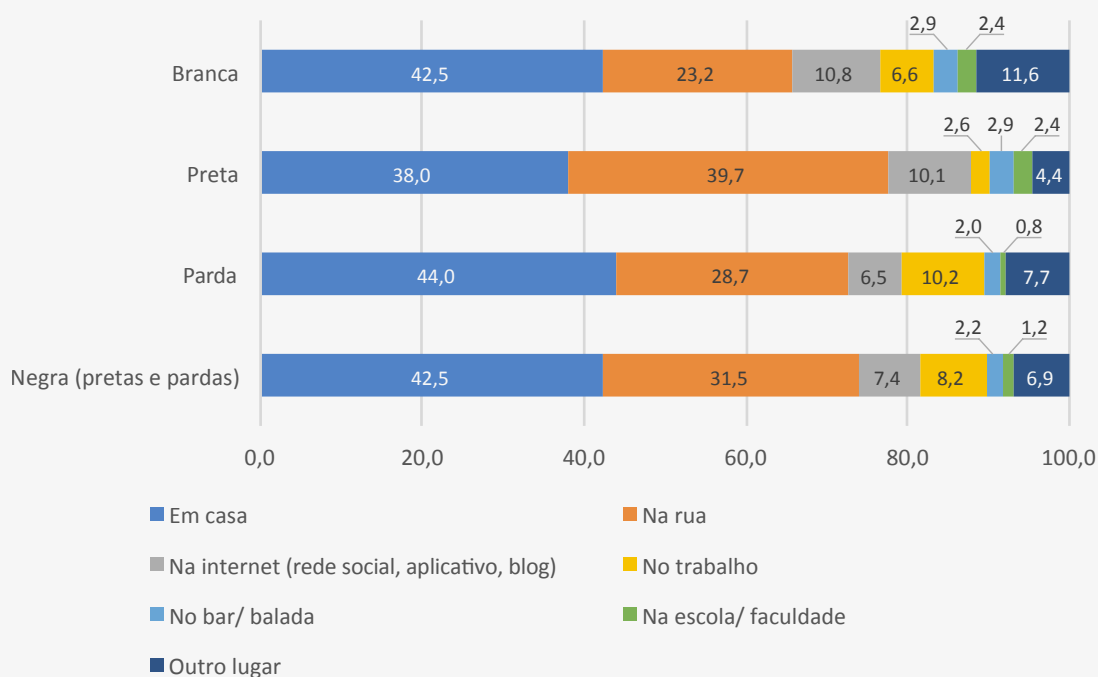
Não parece haver muita diferença no recurso aos órgãos oficiais e não oficiais entre as mulheres bran-

Gráfico 13: Tipo de local considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por escolaridade, Brasil (%)



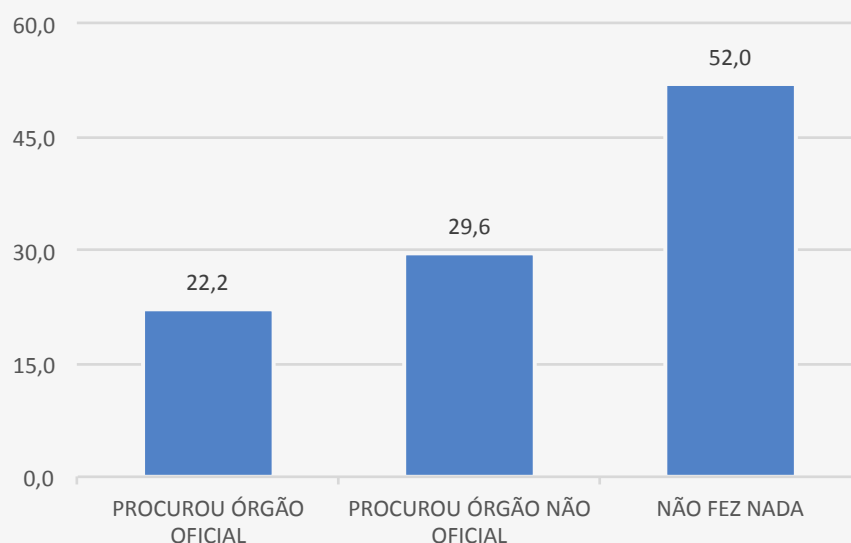
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 14: Tipo de local considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por raça/cor, Brasil (%)



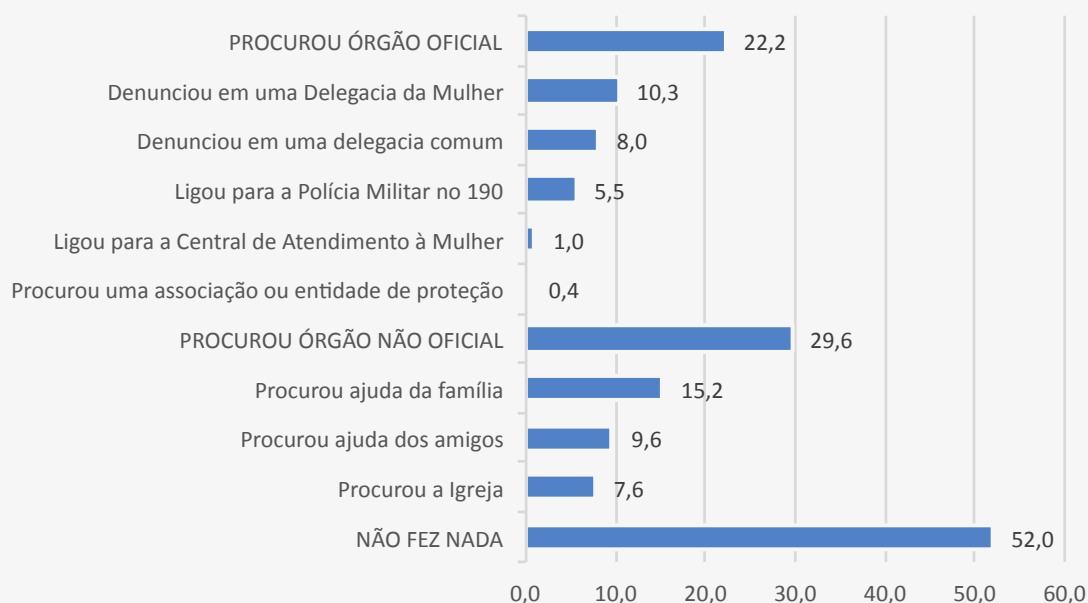
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 15: Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses, Brasil (%)



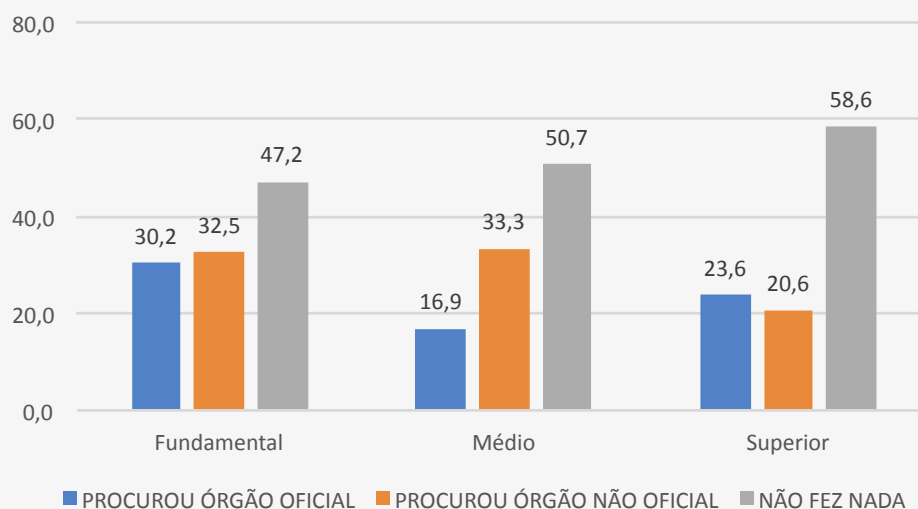
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 16: Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 17: Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por escolaridade, Brasil (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

cas e as mulheres negras: 50,7% das brancas e 52% das negras afirmaram não ter feito nada com relação à violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses.

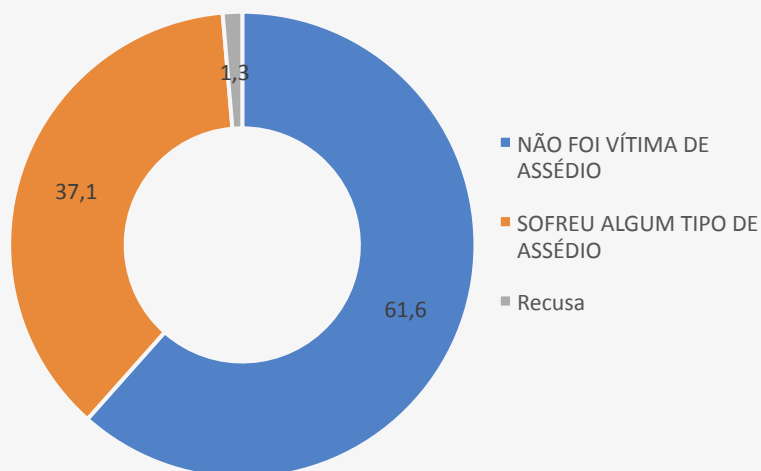
No entanto, quando se observa a busca por órgãos, oficiais ou não, por escolaridade da vítima, o que percebemos é que mulheres com grau de escolarização mais alto tendem a procurar menos ajuda: dentre as mulheres com ensino fundamental, 47,2% afirmaram não terem feito nada; entre as com ensino médio, a proporção é de 50,7%, saltando para 58,6% entre as mulheres com ensino superior (Gráfico 17).

Com o objetivo de jogar luz sobre um tipo de violência ainda pouco captada pelos registros administrativos, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Datafolha também perguntaram às mulheres sobre a vitimização sofrida por assédio. 37,1% das mulheres afirmaram ter sofrido algum tipo de assédio nos últimos 12 meses, conforme apresentado no Gráfico 18.

Os tipos de assédio mais frequentes foram as cantadas ou comentários desrespeitosos recebidos na rua (32,1%) e no ambiente de trabalho (11,5%). Aparecem em seguida os assédios físicos no transporte público (7,8%), as abordagens agressivas em baladas (6,2%), os casos em que as mulheres são agarradas ou beijadas sem seu consentimento (5%) e em que tentaram se aproveitar de mulheres alcoolizadas (3,3%). Uma nova questão incluída na pesquisa de 2019 perguntou às mulheres se elas já haviam sido assediadas fisicamente em transporte particular de aplicativo, como Uber, Cabify, 99 Táxi, etc. – 4% das entrevistadas afirmaram já terem passado por essa situação.

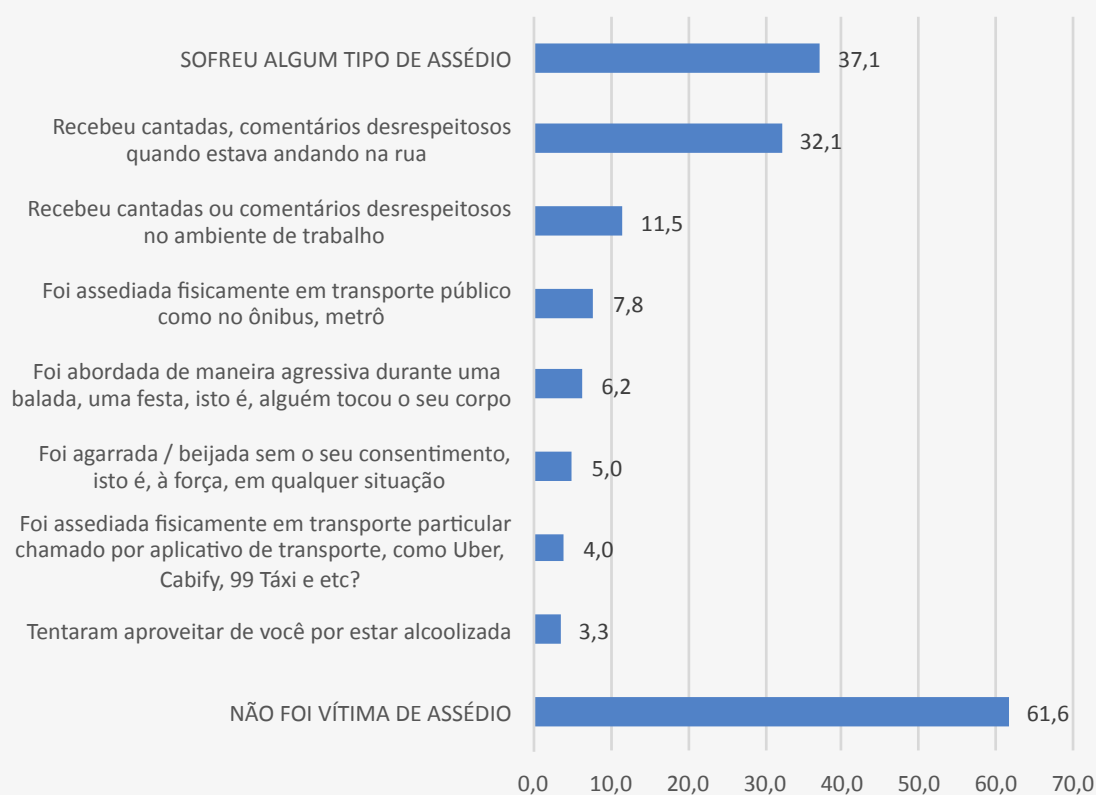
A vitimização por assédio é mais concentrada nas mulheres mais jovens (Gráfico 20). Das mulheres com idade entre 16 e 24 anos, 66,1% afirmaram já terem sofrido algum tipo de assédio; esse percentual cai para 53,9% na faixa de 25 a 34 anos, para 32,5% para as mulheres de 35 a 44, 40,6% entre as

Gráfico 18: Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, Brasil (%)



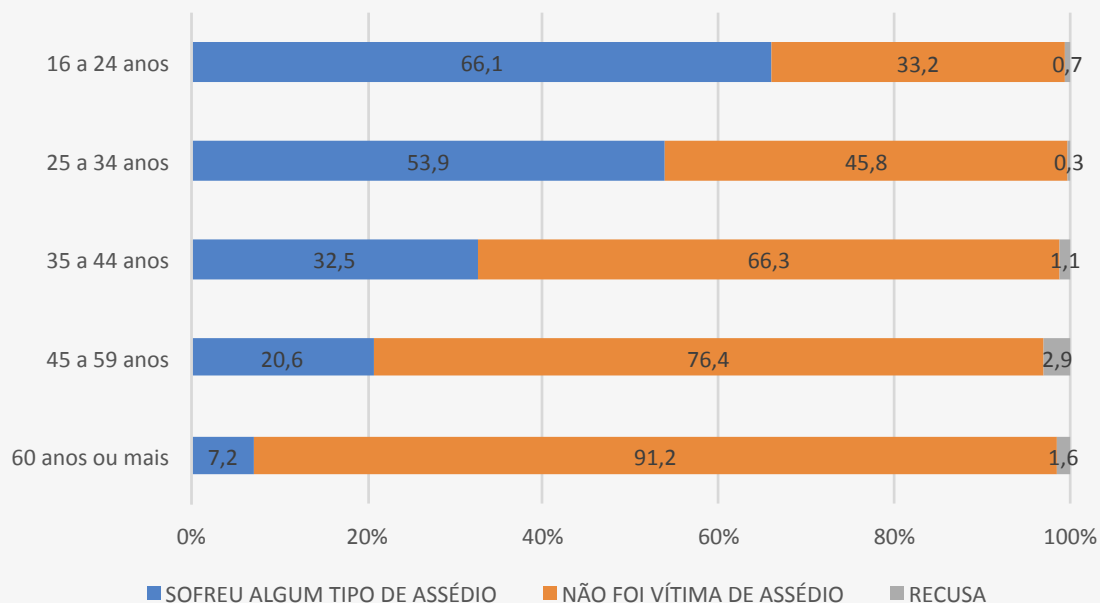
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 19: Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%)



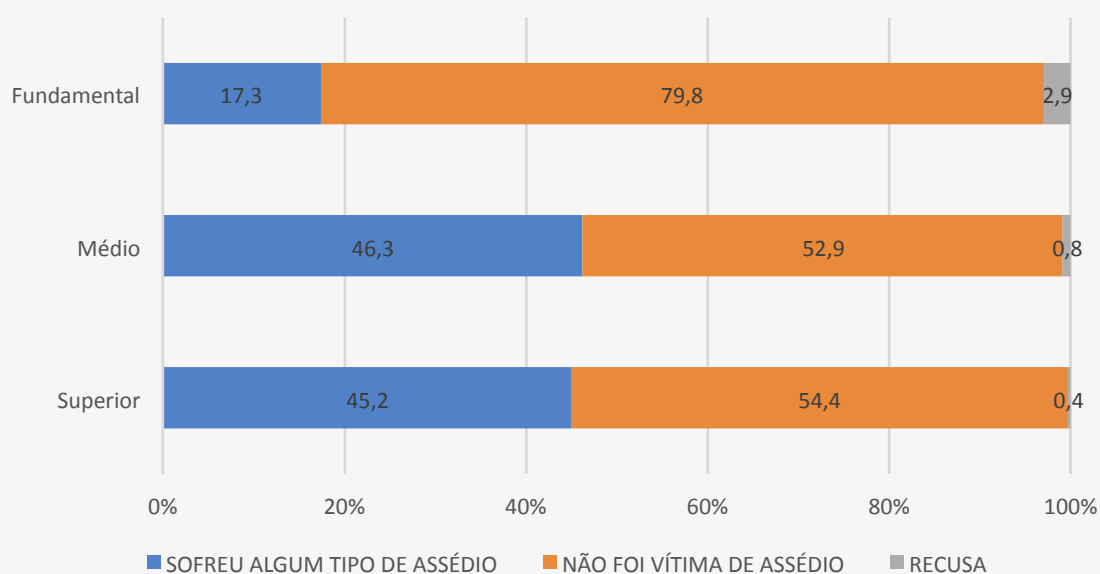
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 20: Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, por faixa etária, Brasil (%)



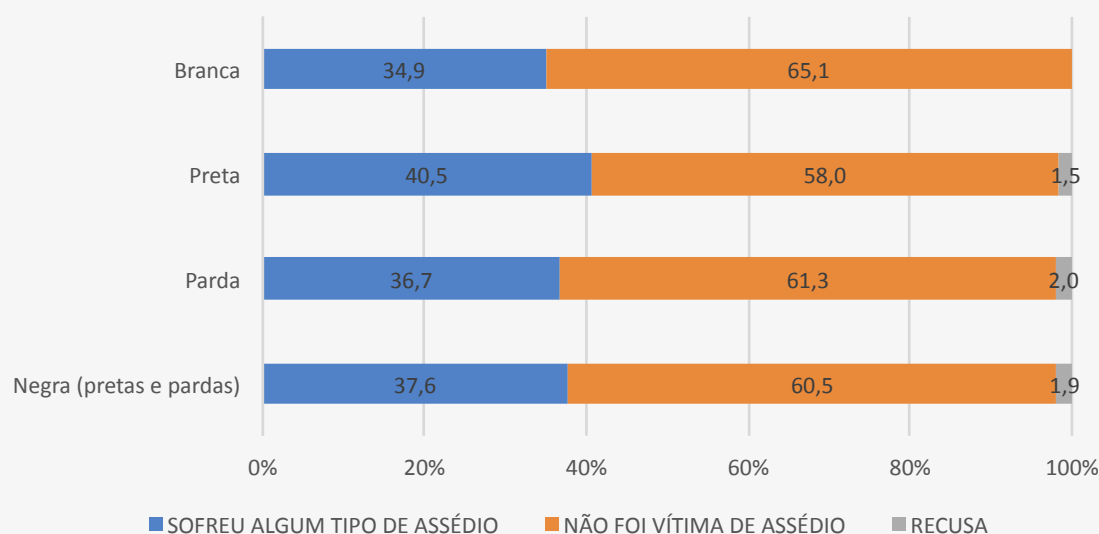
Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 21: Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, por escolaridade, Brasil (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Gráfico 22: Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, por raça/cor, Brasil (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

mulheres de 45 a 59 anos, chegando a 7,2% na faixa com 60 anos ou mais.

Também quando desagregamos os resultados por escolaridade da vítima, percebemos que a vitimização por assédio é muito mais alta entre as mulheres com ensino médio (46,3%) ou superior (45,2%), em comparação com as entrevistadas que estudaram somente até o ensino fundamental (17,3%).

Por fim, observou-se, também, que as mulheres que se autodeclararam pretas afirmaram ter sofrido mais assédio (40,5%) em comparação com as mulheres brancas (34,9%), diferença um pouco menor em relação ao que foi reportado na pesquisa de 2017, quando essa proporção foi de 47,5% contra 34,9%, respectivamente, mas ainda assim sinalizando para maior vulnerabilidade das mulheres negras aos eventos de assédio.

1. As questões sobre vitimização feminina foram respondidas por 84% das mulheres, as quais aceitaram responder a seção de autopreenchimento do questionário que versava sobre experiências de vitimização direta da mulher em eventos de violência e assédio.
2. Ofensa sexual abrange as situações em que pessoas agarram, tocam ou agredem fisicamente e verbalmente outras pessoas por motivos sexuais.
3. A soma das categorias agregadas – conhecidos e desconhecidos – ultrapassa 100% porque o respondente pode responder mais de uma alternativa (por exemplo, ter sofrido agressão de mais de um parente no mesmo evento).
4. A soma das categorias agregadas – órgão oficial, não oficial e não fez nada – ultrapassa 100% porque o respondente pode responder mais de uma alternativa (por exemplo, ter comunicado a agressão a mais de um órgão oficial e/ou não oficial).

Violência contra a mulher: um desafio para o Brasil

Valéria Scarance

Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, Mestra e Doutora em Processo Penal e Professora da PUC-SP

O Brasil conquistou leis proclamadas dentre as melhores do mundo para a defesa das mulheres, mas ao mesmo tempo permanece recorde em índices de violência. Apesar dos esforços e da maior conscientização da sociedade, a violência se mantém estável e crônica.

Em 2017, a pesquisa Visível e Invisível: a victimização de mulheres no Brasil, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), revelou que 29% das mulheres sofreram violência ou agressão e 40% sofreram assédio, dados que se traduzem na ocorrência de 503 agressões por hora, 5,2 milhões de assédios em transporte público e 2,2 milhões

de mulheres agarradas ou beijadas sem consentimento.

Após 2 anos, o novo levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que os índices de violência permanecem inalterados. Para cada 10 mulheres, quase 3 ainda sofrem violência.

Esse levantamento congregou 1.092 entrevistas com mulheres de 16 anos ou mais, de 130 Municípios e de todas as regiões do país. Considerada a margem de erro, ficaram mantidos os índices de ofensa verbal (21,8%), ameaça (9,5%), amedron-

tamento/perseguição (9,1%), batida, empurrão ou chute (9,0%), ofensa sexual (8,9%), ameaça com faca ou arma (3,9%), lesão por objeto (3,9%), espancamento/estrangulamento (3,6%), tiro (0,9%) e esfaqueamento (0,8%).

A permanência destes elevados índices revela que as leis, por si só, não têm o poder de transformar a realidade. Leis são importantes instrumentos para prevenção, conscientização e repressão, mas devem ser implementadas para que tenham efetividade.

Enfrentar a violência contra a mulher exige romper muitas barreiras, que se estendem desde os “pré-conceitos” e machismos naturalizados até os fatores que mantêm as mulheres em silêncio como temor, vergonha, crença na mudança do parceiro e revitimização por parte de autoridades e da sociedade. Essa violência tem vitimado mulheres pelas mãos de agressores conhecidos, iniciando-se na juventude e agravando-se na fase adulta.

O autor da violência contra a mulher é normalmente alguém próximo da vítima: 76,4% dos agressores são conhecidos, sendo 39% parceiros e ex-parceiros e 14,6% parentes.

Estes dados revelam a forma como a violência se estabelece já na juventude e pode se agravar ao longo do tempo, especialmente quando a vítima não rompe a relação abusiva. Em São Paulo, a pesquisa Raio X do Feminicídio, realizada pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público, abrangeu 121 cidades e 364 denúncias, resultando na constatação de que 84% dos femi-

A permanência destes elevados índices revela que as leis, por si só, não têm o poder de transformar a realidade. Leis são importantes instrumentos para prevenção, conscientização e repressão, mas devem ser implementadas para que tenham efetividade.

cidas são parceiros ou ex-parceiros das vítimas (casados ou conviventes) e 12% namorados. A mesma pesquisa demonstrou que, em 58% dos casos, os feminicidas usaram arma branca/faca, justamente o meio de agressão reportado por 0,5 % das mulheres com 16 a 24 anos, 1,1 % das mulheres com 25 a 34 anos, 1,5% das mulheres de 45 a 59 anos e 0,8% das mulheres com mais de 60 anos (vitimadas por esfaqueamento).

O feminicídio também pode estar relacionado a outros vínculos. O agente pode ser vizinho, amigo, colega de trabalho ou mesmo alguém desconhecido que abordou ou se interessou pela vítima. Neste tópico, o levantamento de 2019 do Fórum Brasileiro de Segurança pública indicou que 21,1% dos agressores eram vizinhos e 3% pessoas do trabalho da vítima, o que revela uma



maior conscientização das mulheres quanto a outras formas de violência de gênero.

Essa violência que atinge praticamente 1/3 da população feminina é interseccional. A mulher no Brasil vive em constante situação de risco, mas para a mulher preta ou parda existe um perigo ainda maior. O racismo e suas consequências agravam o risco de lesão e morte para mulheres pretas e pardas, que na pesquisa reportaram vitimização por violência um pouco superior em relação às brancas (24,7% brancas, 28,4% pretas, 27,5% pardas), um possível reflexo dos entraves ao ingresso em cursos superiores, acesso à informação e serviços ou mesmo qualificação/ascensão profissional.

Para se prevenir a violência é necessário haver conscientização e a conscientização está diretamente relacionada à informação. Embora a violência aconteça em todas as classes sociais, quanto mais educação formal, menos violência. Um reflexo disso é o reconhecimento das violências tidas por “invisíveis”.

Lesões com marcas são facilmente percebidas como violência, o que não acontece com outras formas de violência, como a psicológica, moral ou mesmo a importunação sexual (conhecida como “assédio”).

Na pesquisa de 2019, 31,6% das mulheres com ensino superior identificaram com mais facilidade essas violências, com predominância de ofensas verbais (23,3%) e ofensa sexual (12,8). Estas mesmas mulheres sofreram 0% de ataques com tiro ou esfaqueamento.

Considerando que 40% das mulheres reportaram ter sofrido ao menos um tipo de assédio, estima-se que mais de 22 milhões de mulheres já sofreram esse evento. Para cada 10 mulheres, quase

4 foram vítimas de cantadas/comentários desrespeitosos na rua ou ambiente de trabalho, assédio em transporte público ou transporte particular chamado por aplicativo, abordagem agressiva ou toque em seu corpo em uma balada/festa, beijo forçado ou tentativa de abuso por estarem alcoolizadas. Esses dados revelam a extensão do problema no Brasil, em que a violência está impregnada no dia-a-dia das mulheres, atingindo-as em praticamente todos os locais que frequentam, como transporte, festas, ruas e local de trabalho. Apesar dessa constatação, há um aspecto positivo a ser considerado: cada vez mais as mulheres enxergam

A pesquisa Raio X do Feminicídio, realizada pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público, abrangeu 121 cidades e 364 denúncias, resultando na constatação de que 84% dos feminicidas são parceiros ou ex-parceiros das vítimas (casados ou conviventes) e 12% namorados.

e reportam esse tipo de violência, antes interpretada como “paquera” ou “cantada”.

Romper o silêncio é fundamental. O medo, a descrença nas leis e no Sistema de Justiça podem fazer com que a mulher em situação de violência não procure ajuda, tente sensibilizar ou mudar sozinha o agressor ou mesmo não

adote mecanismos de defesa. Essa foi a realidade de 52% das mulheres entrevistadas, ressaltando-se que apenas 18% registraram boletim de ocorrência¹.

Ficar em silêncio ou negar proteção a uma mulher que rompeu o silêncio pode significar a morte.

A vítima de feminicídio é justamente a mulher que não procurou ajuda ou não teve a proteção do Estado. Dentre os 364 casos analisados em São

Paulo pela pesquisa Raio X do Feminicídio, apenas 3% das vítimas de feminicídio tentado ou consumado tinham solicitado/obtido medidas protetivas e das 124 mulheres mortas nessas condições, apenas 5 registraram boletim de ocorrência.

Para mudar a realidade é preciso informar, acolher e acreditar, pois a proteção da mulher é o principal remédio para essa doença que assola nosso país: o generocídio de mulheres e meninas.

1. Soma das que afirmaram ter procurado uma delegacia da mulher ou delegacia comum.

Pode a lei penal impedir que mulheres sejam sexualmente assediadas?

Maíra Zapater

Doutora em Direitos Humanos (Faculdade de Direito da USP), Especialista em Direito Penal e Processual Penal (Escola Superior do Ministério Público de SP) e Professora universitária

Em março de 2017, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Datafolha publicaram a pesquisa *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*, com a finalidade de levantar dados sobre a percepção social da violência contra a mulher e sobre a vitimização sofrida sobre os tipos de agressão, bem como o perfil das vítimas e atitudes tomadas frente à violência.

Em 2019, a pesquisa foi replicada, e seus resultados trouxeram dados instigantes: na nova investigação empreendida, constatou-se que a percepção geral sobre violência contra as mulheres é de que este fenômeno teria se reduzido. Porém, quando

perguntadas sobre vitimização, as mulheres continuam relatando terem sofrido violência índices semelhantes aos de 2017.

Que reflexões podemos empreender a partir destes dados, especialmente tendo em vista as novas tipificações e os debates sobre o tema ocorridos entre uma e outra investigação?

Neste artigo, proponho falar especificamente das violências relatadas pelas mulheres sob a rubrica de “*assédio*”, no contexto legal da tipificação do crime de importunação sexual em setembro de 2018.

Para pensar os dados obtidos na investigação sob a perspectiva da moldura legal, pretendo desenvolver três questionamentos:

(i) Qual o objetivo do legislador ao criar uma norma, e qual foi esse objetivo no caso específico da criminalização da importunação sexual?

(ii) A formulação legal corresponde às violências relatadas nesse tema pelas mulheres nas pesquisas aqui examinadas?

(iii) Quais expectativas sociais podem ser identificadas a partir da tipificação de uma conduta como crime?

Iniciando pelo primeiro questionamento, deve-se antes colocar uma pergunta geral: qual o objetivo de um legislador ao criar uma norma? Os objetivos políticos almejados podem ser vários: atender a um clamor popular, realizar uma promessa de campanha, trocar votos em barganhas na votação de determinadas matérias nas casas legislativas, favorecer ou desfavorecer determinados setores da sociedade, entre muitos outros. Mas nem sempre (para não dizer raramente) as leis são elaboradas a partir de um diagnóstico de um conflito social¹ sobre o qual se reflete e debate a fim de elaborar uma solução (que pode ou não estar no campo da punição penal).

De fato, não parece ter sido esse o caso da lei 13.718/2018, que efetivou uma série de alterações no Código Penal, seja modificando textos legais já existentes, seja incluindo novos tipos penais - dentre os quais, o do crime de importunação sexual². Para refletir a esse respeito, vale traçar aqui um breve histórico de sua propositura e tramitação.

Sua origem está no Projeto de Lei 5452/2016 da Câmara dos Deputados, com autoria da depu-

tada Laura Carneiro (DEM-RJ). Durante sua tramitação, foram sendo incluídas propostas de modificação da lei penal sobre crimes sexuais, cujas justificativas mencionavam expressamente casos de violência sexual contra mulheres com grande repercussão na imprensa³.

A discussão em relação à criação do crime de importunação sexual surgiu após o caso ocorrido em setembro de 2017 no interior de um ônibus na Avenida Paulista (capital de São Paulo), em que um rapaz ejaculou no pescoço de uma passageira⁴. Em audiência de custódia, o acusado, embora com mais de uma dezena de passagens pelo sistema de justiça criminal por condutas semelhantes, teve assegurado o direito de responder ao processo em liberdade a pedido do Ministério Público, acatado pelo juiz, que entendeu ter havido ali mera importunação ofensiva ao pudor, nos termos do então vigente artigo 61 da Lei de Contravenções Penais (que, estando sujeita exclusivamente à pena multa, não autorizaria a prisão preventiva durante o processo). A fundamentação do juiz para decidir libertar o rapaz causou polêmica: para o magistrado, não houvera ali “*constrangimento, tampouco violência ou grave ameaça, pois a vítima estava sentada em um banco de ônibus, quando foi surpreendida pela ejaculação do indiciado*”.

Poucos dias depois, o rapaz seria novamente preso, dessa vez sob a acusação de estupro, por uma minúcia em sua conduta que possibilitou este enquadramento legal: nesse novo caso, ele teria segurado com força a coxa da vítima quando esta tentou se desvencilhar, caracterizando, segundo o entendimento das autoridades, a violência exigida pelo texto do artigo 213 do Código Penal para configurar o crime de estupro. E assim permaneceu a discussão: por que o primeiro caso não seria um estupro, mas uma importunação ofensiva ao pudor, e o segundo, sim?

Para compreender esta discussão, é preciso remeter ao ano de 2009, quando a Lei 12.015 realizou uma reforma no tópico do Código Penal referente aos crimes sexuais: modificou-se a nomenclatura original de “*Crimes contra os Costumes*” para “*Crimes contra a Dignidade Sexual*”, conferindo-lhes natureza de violação de direitos humanos, e não de “atentado à moral e aos bons costumes”, como pretendia o legislador de 1940. Entre outros artigos, a Lei 12.015/2009 alterou também a redação do artigo 213 do Código Penal, previsão legal do crime de estupro: até então, este abrangia apenas a relação sexual vaginal entre homem e mulher, forçada por violência ou grave ameaça, sendo as demais modalidades de atos sexuais (desde que também praticados mediante violência ou grave ameaça) definidas como atentado violento ao pudor no antigo artigo 214 do Código Penal. Com a nova lei, revogou-se a previsão do crime de atentado violento ao pudor para incorporá-la ao artigo 213 do Código Penal, que passou a descrever o crime de estupro na seguinte formulação:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos

Por um lado, há lógica em reunir todas as modalidades de ato sexual praticadas mediante violência ou grave ameaça em um único tipo penal. Porém, o trecho “*praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso*” passou a trazer pro-

blemas em sua aplicação em razão da amplitude de seu alcance: a nova redação passara a contemplar desde casos de beijos forçados em uma festa, ou uma apalpadela no interior de um ônibus, até um estupro coletivo praticado mediante violência física. Ao submeter condutas muito variadas em sua gravidade a uma mesma pena mínima elevada, resta pouca margem para calibragem da pena no momento da elaboração da sentença, o que passaria a levar alguns juízes, com receio de se verem compelidos a aplicar uma punição flagrantemente desproporcional, a recorrerem à estratégia jurídica de desclassificação da conduta (que implica aplicar um artigo de lei que descreva crime semelhante de menor gravidade), enquadrando alguns casos como contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor⁵ em vez de estupro.

Formava-se, assim, o seguinte cenário legislativo para os casos popularmente denominados “assédio» (como as passadas de mão, beijos forçados, ou mesmo “cantadas de rua” de conotação sexual): de um lado, havia uma punição injusta em razão de sua desproporcionalidade quando interpretados como estupro (incluída aqui toda a dificuldade de se interpretar o que seria a violência apta a configurar o crime); e, de outro, uma punição injusta em razão de a conduta prevista ser uma contravenção penal sem qualquer relação com os casos concretos aos quais se aplicava, pois não há que se falar em “ofensa ao pudor” de uma mulher “encoxada” em um transporte público lotado, mas sim em violação de sua dignidade sexual.

O PLC 5452/2016 já tramitava na Câmara quando em 03 de setembro de 2017 ocorreu o “caso do ônibus na Avenida Paulista”. Em 05 de setembro do mesmo ano (ou seja, dois dias depois do episódio), a deputada Laura Carneiro propôs que se incluísse no projeto a criação da figura da “*importunação sexual*”, cuja reda-



Formava-se, assim, o seguinte cenário legislativo para os casos popularmente denominados “assédio” (como as passadas de mão, beijos forçados, ou mesmo “cantadas de rua” de conotação sexual): de um lado, havia uma punição injusta em razão de sua desproporcionalidade quando interpretados como estupro (incluída aqui toda a dificuldade de se interpretar o que seria a violência apta a configurar o crime); e, de outro, uma punição injusta em razão de a conduta prevista ser uma contravenção penal sem qualquer relação com os casos concretos aos quais se aplicava, pois não há que se falar em “ofensa ao pudor” de uma mulher “encoxada” em um transporte público lotado, mas sim em violação de sua dignidade sexual.

ção original definia a conduta como “*praticar, na presença de alguém e sem a sua anuência, ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer sua própria lascívia ou a de terceiro*”, com pena de 02 a 04 anos de reclusão.

A formulação original sequer procurava dissimular sua inspiração no caso concreto ocorrido no coletivo na Avenida Paulista, o que foi reafirmado na justificção apresentada pela deputada, ao dizer que acreditava “*ser de fundamental importância dar uma resposta a todos os casos de importunação sexual que vêm sendo relatados todos os dias nos jornais, provocando grande comoção social, e aos quais a lei penal não tem dado suficiente resposta*”⁶. Além do casuísmo explícito, a redação originalmente proposta trazia possibilidades de interpretação bastante problemáticas: a intenção da deputada era de prever na lei o caso da masturbação em local público, mas deixava de fora todos os outros casos de “encoxadas”, apalpadelas, passadas de mão e outros abusos sexuais praticados no interior dos meios de transporte público (e fora deles). Ainda, a elaboração dessa versão do texto não considerou que outras interpretações poderiam gerar punições para situações não previstas pela legisladora, tais como a hipótese de uma “vítima” registrar na delegacia a ocorrência de ter presenciado um ato libidinoso sem sua anuência ao testemunhar um beijo trocado entre um casal em local público (e esse exemplo hipotético nem menciona os riscos que essa redação poderia representar para a população LGBT+, já tão recorrentemente perseguida em espaços públicos tão-somente por demonstrações de afeto entre parceiras e parceiros do mesmo sexo).

Felizmente, não foi esta a redação aprovada. Ainda assim, é de suma importância trazer ao debate o processo de formulação de uma lei para que

possamos avaliar o risco de se produzir um texto legal a partir do clamor público de um determinado acontecimento. A Lei 13.718/2018 seria aprovada em setembro de 2018, e o crime de importunação sexual ficaria com a seguinte redação final:

Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Além de criar o novo tipo penal de conteúdo residual em relação ao crime de estupro pela inclusão da expressão “*se o ato não constitui crime mais grave*” (o que facilita em muito a atividade de interpretação da norma), a mesma lei revogou o artigo 61 da Lei de Contravenções Penais, impossibilitando a prática judicial de desclassificação de qualquer conduta sexual praticada sem violência física ou grave ameaça, embora não consentida, para a antiga contravenção de importunação ofensiva ao pudor.

É importante reconhecer que a redação final eliminou vários dos problemas enumerados acima. Além disso, passou a possibilitar que o acusado, caso condenado, não receba a elevada pena prevista para o crime de estupro – muito embora se possa questionar, ainda, a proporcionalidade da pena deste tipo penal (vale lembrar, por exemplo, que a pena para o homicídio culposo, previsto no artigo 121, §3º do Código Penal, é de 1 a 3 anos

de detenção, o que possibilita até mesmo seu cumprimento em regime aberto).

Feitas essas considerações sobre o primeiro questionamento proposto, é possível verificar que, ao menos da análise da justificação apresentada pelas deputadas envolvidas na elaboração do projeto, a lei 13.718/2018 não foi pensada a partir de diagnósticos trazidos de observações empíricas, mas sim buscando atender ao clamor popular gerado pela repercussão na imprensa de determinados casos graves de violência sexual contra mulheres.

Sem o suporte empírico, não há diagnóstico do conflito que se pretende resolver. E aqui se revela a importância da pesquisa empírica quando o tema é legislação: como saber se um crime está sendo mais praticado ou não? Em um primeiro momento seria possível pensar em verificar os Boletins de Ocorrência (que são, aliás, a principal fonte oficial de dados fornecidos pelas Secretarias de Segurança Pública). Mas esses registros administrativos, além de imperfeitos para essa finalidade (um aumento no número de B.O.s pode corresponder a um número maior de denúncias, e não de crimes; assim como uma diminuição pode corresponder a menos vítimas denunciando, ou a menos registros em decorrência de uma queda de qualidade no trabalho da polícia), deixam de fora muitas informações que podem ser muito ricas para revelar as expectativas e efeitos sociais a respeito de uma norma.

São essas as informações que podem ser levantadas por meio de pesquisas de percepção social da violência e de vitimização – e aqui cabe introduzir



o segundo questionamento: a tipificação da importunação sexual contempla as violências sofridas e relatadas pelas mulheres nas duas edições da pesquisa *Visível e Invisível*?

As baterias de perguntas sobre a vitimização foram propostas apenas para as mulheres, para que estas indicassem dentre uma lista de modalidades de violências qual (ou quais) elas haviam sofrido nos últimos 12 meses. Dentre as modalidades apresentadas⁷, aquela formulada como “*ofensa sexual (algumas vezes as pessoas agarram, tocam ou agridem fisicamente e verbalmente outras pessoas por motivos sexuais)*” pode, a depender da forma como praticada, corresponder à conduta descrita como importunação sexual no Código Penal. Em uma segunda lista, específica sobre assédio, foi perguntado às mulheres pesquisadas se haviam sofrido, nos últimos doze meses, alguma das seguintes situações:

- 1 - Recebeu cantadas, comentários desrespeitosos quando estava andando na rua (32,1%)
- 2 - Recebeu cantadas ou comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho (11,5%)
- 3 - Foi assediada fisicamente em transporte público como no ônibus, metrô (7,8%)
- 4 - Foi abordada de maneira agressiva durante uma balada, uma festa, isto é, alguém tocou o seu corpo (6,2%)
- 5 - Foi agarrada / beijada sem o seu consentimento, isto é, à força, em qualquer situação (5%)

6 - Foi assediada fisicamente em transporte particular chamado por aplicativo de transporte, como Uber, Cabify, 99 Táxi e etc? (4%)

7 - Tentaram aproveitar de você por estar alcoolizada (3,3%)



Do total de mulheres entrevistadas, 37,1% relatou ter sofrido assédio em alguma das modalidades perguntadas. Mas, das sete modalidades apresentadas, apenas os itens 3 (“*Foi assediada fisicamente em transporte público como no ônibus, metrô*”), 4 (“*Foi abordada de maneira agressiva durante uma balada, uma festa, isto é, alguém tocou o seu corpo*”) e 6

(“*Foi assediada fisicamente em transporte particular chamado por aplicativo de transporte, como Uber, Cabify, 99 Táxi e etc?*”) poderiam – e conforme o caso – corresponder ao tipo penal da importunação sexual. Configura-se crime de estupro nas condutas descritas nos itens 5 (“*Foi agarrada / beijada sem o seu consentimento, isto é, à força, em qualquer situação*”), em razão do uso de força física⁸, e 7 (“*Tentaram aproveitar de você por estar alcoolizada*”), em decorrência de a vítima se encontrar sob efeito de álcool⁹. Já os itens 1 (“*Recebeu cantadas, comentários desrespeitosos quando estava andando na rua*”) e 2 (“*Recebeu cantadas ou comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho*”), que anteriormente poderiam, a depender da interpretação do juiz, ser classificados como a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, tornaram-se fatos atípicos com o advento da Lei 13.718/2018, que, como já mencionado, revogou o artigo 61 da Lei de Contravenções Penais, que previa a conduta. Em outras palavras: as duas modalidades de assédio mais relatadas pelas mulheres pesquisadas não encontram

atualmente nenhuma previsão legal de punição na legislação penal brasileira.

Verifica-se, ainda, que, diferentemente de muitas outras formas de violência sofridas pelas mulheres (violência doméstica e outras modalidades de violência sexual, como estupro por companheiro, marido ou outros familiares), a importunação sexual e outras formas de assédio não previstas em lei ocorrem nas ruas (e portanto, a essa forma de violência não se aplicam os mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha). Diante desta constatação de que a lei não atende a muitas situações relatadas pelas mulheres, é crucial nos perguntarmos: o que queremos da lei penal?

Por isso é importante discutir a última questão que propus no início deste texto: qual é a expectativa social que se constrói sobre essa tipificação?

De uma forma geral, pode-se dizer que a expectativa social sobre qualquer nova legislação é de que um determinado conflito seja reconhecido e resolvido pelo Poder Público. Contudo, esse anseio por uma solução de um problema frequentemente não supera o argumento de que é preciso “acabar com a impunidade” fazendo uso de leis penais. Não é por acaso: leis penais são populares e demandam pouca (ou nenhuma) política pública para sua implementação, afinal, basta ampliar os mecanismos de punição já existentes (e em pleno funcionamento). Por isso, não raro, há demandas sociais por criminalização de condutas que representem conflitos sociais, ou por maior rigor na aplicação e execução de penas de prisão, na esperança de que um castigo mais severo funcione como um desincentivo, ou, ao menos, que a punição funcione como uma medida satisfativa para a vítima.

Tudo isso partindo da premissa de que “acabar com a impunidade” (ou seja, punir mais) te-

“Esse anseio por uma solução de um problema frequentemente não supera o argumento de que é preciso “acabar com a impunidade” fazendo uso de leis penais. Não é por acaso: leis penais são populares e demandam pouca (ou nenhuma) política pública para sua implementação, afinal, basta ampliar os mecanismos de punição já existentes (e em pleno funcionamento). Por isso, não raro, há demandas sociais por criminalização de condutas que representem conflitos sociais, ou por maior rigor na aplicação e execução de penas de prisão, na esperança de que um castigo mais severo funcione como um desincentivo, ou, ao menos, que a punição funcione como uma medida satisfativa para a vítima.”

nha esse efeito psíquico no processo mental das pessoas quando estas decidem por praticar ou não uma conduta.

Mas são as leis penais capazes de solucionar

conflitos sociais? Em outras palavras: a ameaça de punição penal tem o poder de dissuasão psíquica individual a ponto de convencer alguém a não praticar determinada conduta? A transformação do estupro em crime hediondo e os sucessivos aumentos nas penas previstas não reduziram sua prática; a especificação do feminicídio em 2015 não foi capaz, até o momento, de diminuir seus índices. Quais serão os efeitos sociais trazidos pela tipificação da importunação sexual?

Para finalizar, creio ser importante mencionar o dado que se alterou entre as pesquisas de 2017 e 2019, no sentido de que a percepção social (tanto de homens quanto de mulheres) sobre a violência contra mulheres é de que esta teria reduzido. Todavia, como já mencionado, as falas das entrevistadas demonstram que sua vitimização não diminuiu.

Cruzando estes dados, podem-se formular algumas hipóteses para análise: houve redução da violência ou modificação na percepção da violência, sem que esta tenha reduzido? Teria sido empobrecido o campo de debate público sobre o tema e, com ele, reduzida a conscientização e capacidade de reconhecimento de suas práticas – e, em caso positivo, quais são os fatores socioculturais que levaram a isso? Ou, ainda, o fato do debate ter se destacado no campo penal (especificação do feminicídio; novos crimes sexuais etc) teria trazido uma falsa ideia de resolução do problema pelas autoridades?

Certamente, a hipótese menos provável é a de redução de violência, pois as mulheres continuam a identificar terem sofrido esses atos. Ficam aqui as hipóteses a serem investigadas.

1. Como foi o caso da Lei Maria da Penha, que não constitui norma penal, mas sim um complexo de políticas públicas que incluem determinações sobre o funcionamento do Poder Judiciário atendendo a especificidades do conflito da violência doméstica. A esse respeito, ver CORTES, Iáris; MATOS, Myllena Calazans de. *O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha*. In *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Carmen Hein de Campos (org.) - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. (p. 39-63)
2. Falo sobre todas as alterações realizadas no Código Penal por essa lei no artigo “*Novos crimes sexuais na lei: avanço ou armadilha?*”, escrito em coautoria com Beatriz Accioly Lins para o Justificando. Íntegra disponível em: <http://www.justificando.com/2018/08/13/novos-crimes-sexuais-na-lei-avanco-ou-armadilha/>. Acesso em fevereiro de 2019.
3. Como o caso de estupro coletivo sofrido por quatro adolescentes no Piauí em 2015; o outro sofrido por uma garota de 16 anos no Rio de Janeiro, filmado e divulgado na internet; e, por fim, o caso do rapaz que ejaculou no pescoço de uma moça quando ambos se encontravam no interior de um ônibus na Avenida Paulista, em São Paulo em 2017. A íntegra dos documentos da tramitação pode ser conferida nestes links para o site da Câmara dos Deputados (<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2086414>) e do Senado Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123183>)
4. Matéria jornalística sobre o episódio e seus desdobramentos disponível neste link: <https://oglobo.globo.com/brasil/presonovamente-homem-que-ejaculou-em-passageira-autuado-por-estupro-21778244>
5. Conduta que era sinteticamente descrita na Lei de Contravenções Penais – do ano de 1941 – como “*importunar alguém de modo ofensivo ao pudor*”.
6. Link para acessar íntegra dos documentos da tramitação já referido na nota 02.
7. Além da mencionada “*ofensa sexual*”, constavam da lista: insulto, humilhação ou xingamento (ofensa verbal); ameaça de apanhar, empurrar ou chutar; amedrontamento ou perseguição; batida, empurrão ou chute; ameaça com faca ou arma de fogo; lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado; espancamento ou tentativa de estrangulamento; tiro; esfaqueamento.
8. Artigo 213 do Código Penal.
9. O que caracteriza estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal.

Os desafios impostos pelos diferentes tipos de violência contra a mulher

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa

*Delegada de Polícia Civil do Estado do Piauí e Subsecretária de Segurança Pública do Estado do Piauí.
Doutoranda em Direito e Políticas Públicas UNICEUB*

Inicialmente deve-se pontuar que a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Datafolha traz recortes empíricos sobre o fenômeno da violência sofrida pelas mulheres brasileiras com base na fala dos (as) entrevistados (as), nas suas sensações e por isso mesmo esses dados se diferenciam do cenário de estatísticas criminais estatais que utilizam como base o trabalho jurídico-penal desenvolvido pela polícia e pela justiça a partir de modulações jurídicas.

Dessa forma, o estudo adentra em um campo meta jurídico cuja análise possibilita desvelar cenários da realidade empírica não enquadrada na mol-

dura legal que provocam rupturas na modelagem normativa, revelando-nos feixes de um mundo formado por experiências e sensações próprias dos seres humanos e não capturadas pelas estatísticas formais. Portanto, não há que confundir violência com crime, visto que nem toda forma de violência está capitulada como crime.

A análise das rotinas e práticas cognitivas desenvolvidas pelas Delegacias da Mulher de Teresina/PI revela habilidades das policiais em confiscar falas, especialmente as da vítima, no registro da ocorrência e posteriores oitivas. O discurso policial instaura um feixe de relações com o enunciado “atividade policial”

caracterizado por um processo de adaptação de falas ao leque das tipologias penais.

O processo de adaptação ou de apropriação das falas tem início com a seleção de códigos outrora previstos no cardápio normativo – crimes – para posterior aplicação aos discursos produzidos em formato de molduras jurídicas. Em razão da indeterminação jurídica, a eleição das categorias normativas segue dinâmicas próprias da atividade policial norteadas por doutrinas e saberes ainda na formação policial que serão compartilhados, repassados e posteriormente adequados ao *locus* policial consoante as práticas desenvolvidas. Referida metodologia sedimenta linguagens policiais emolduradas e universalizadas no campo policial que impedem e/ou dificultam a compreensão da complexidade do fenômeno da violência, suas nuances e múltiplos contextos.

Em outros termos e tomando como exemplo a experiência das Delegacias da Mulher de Teresina/PI quanto ao processo de emolduramento do crime de Ameaça – 1º lugar no *ranking* das estatísticas criminais brasileiras – infere-se, após leitura dos boletins de ocorrência, que o discurso formal registrado pela polícia reduz vestígios ou signos de violência de variadas tipologias: psicológica, sexual, patrimonial, intelectual, laboral etc.

O dado da pesquisa referente ao equipamento público mais procurado pelas mulheres em situação de violência desvela que 10% delas recorrem à Delegacia da Mulher. A pesquisa sinaliza para a necessidade de adotar estratégias orientadas à prevenção de riscos resultantes dos processos de emolduramento feitos pela Polícia para que se previna a incidência de fatores que inibam a compreensão do fenômeno na sua inteireza e inviabilizem o atendimento integral à mulher. No momento do atendimento a polícia deve ter em mente que aquela oportunidade pode ser a única – Princípio da Única Oportunidade (Scotland

A pesquisa sinaliza para a necessidade de adotar estratégias orientadas à prevenção de riscos resultantes dos processos de emolduramento feitos pela Polícia para que se previna a incidência de fatores que inibam a compreensão do fenômeno na sua inteireza e inviabilizem o atendimento integral à mulher. No momento do atendimento a polícia deve ter em mente que aquela oportunidade pode ser a única – Princípio da Única Oportunidade (Scotland Yard) para resolver o problema, daí a necessidade de ampliar o olhar para viabilizar respostas eficazes.

Yard) para resolver o problema, daí a necessidade de ampliar o olhar para viabilizar respostas eficazes.

Ainda na seara conceitual, é preciso acentuar que há no Brasil, especialmente no campo policial e talvez em virtude da massificação da Lei nº. 11.340/06 – Lei Maria da Penha, certa confusão de entendimentos sobre as violências baseadas nas relações de gênero e as domésticas, dificultando percepções de outros níveis que não o familiar.

Por essa razão as violências interpessoais representam, em sua grande maioria, o conteúdo comumente trabalhado e visualizado pelos(as) policiais das Delegacias da Mulher, ao passo que as demais violências que extrapolam o âmbito doméstico são raramente cotejadas pela Polícia. Há, pois, dificuldades para a compreensão dos outros dois níveis de violência previstos na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher - Convenção de Belém do Pará: as que ocorrem de modo difuso na comunidade ou no âmbito institucional, cujos autores são, no primeiro caso, um ou mais sujeitos indeterminados, porém determináveis, e no segundo caso, um ente estatal.

Se por um lado o Brasil foi repreendido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, da Organização dos Estados Americanos – OEA, por negligência estatal no caso Maria da Penha, cuja fundamentação do pedido se dera com a invocação do dispositivo que trata da violência institucional, por outro, internalizou no ordenamento jurídico pátrio apenas a violência doméstica e familiar, constituindo principal inferência das delegacias da Mulher. Falta à Polícia familiarizar-se com a Convenção de Belém do Pará para utilizá-la como ferramenta jurídica em suas investigações policiais e coibir os outros níveis de violência, assim também, ao Poder Legislativo promover a internalização, através de leis ordinárias, do conteúdo integral do artigo 2 da referida Convenção para vencer esse vazio legiferante.

O conteúdo da pesquisa transcende o espaço doméstico e adentra em um espaço difuso, promovendo



a desterritorialização do corpo feminino e a descolonização conceitual da mulher para além do ambiente interpessoal. Trata-se de uma perspectiva emancipatória que possibilita visualizarmos diferentes tipos de violência subnotificadas pelas estatísticas criminais formais porquanto estranhas aos emolduramentos normativos.

A pesquisa dá voz às mulheres e torna visíveis violências sofridas no cotidiano dos espaços públicos de modo que 60% presenciaram agressões físicas ou verbais e 44% viram-nas sendo abordadas de forma desrespeitosas, além de presenciarem brigas entre homens por causa de ciúmes de uma mulher (31%). Os dados revelam ainda que 76% dos agressores eram conhecidos da mulher; 24% companheiros e 15% ex-companheiros e que a agressão mais grave se dera em casa (42%). Assim também que 32% das mulheres receberam comentários desrespeitosos na rua e 8% foram assediadas fisicamente em transporte público, com maior ênfase dentre as adolescentes e jovens.

As mulheres jovens (66%) e pretas (41%) figuram como as mais assediadas. Percebe-se que algumas dessas violências, muitas vezes despercebidas, e até entendidas como algo de menor importância, podem repercutir em cenários que resultem no assassinato de mulheres.

Os casos de Feminicídio no Brasil – assassinato pela condição de ser mulher – se tornaram evidentes com a vigência da Lei nº. 13.104/15, conhecida como Lei do Feminicídio, reverberando efeitos nos campos jurídico, social e político. Anteriormente, muito embora estudos já qualificassem o fenômeno,

os casos eram tratados como homicídios “passionais” motivados pelo ciúme e/ou a traição da mulher, não se vislumbrando relações de poder e de controle sobre os corpos femininos. Na atualidade ainda se vislumbram cenários que desqualificam a mulher tornando-a vulnerável em virtude de sua trajetória biográfica e comportamental.

Uma vez isolados os assassinatos, foi possível vislumbrar peculiaridades prevalentes, como: praticados por autores conhecidos da vítima, com quem mantinha vínculos familiares, tendo por local privilegiado

“Inferre-se que as violências visíveis e invisíveis esboçadas pela pesquisa assemelham-se a degraus escalonados de uma espécie de violência cujo ápice é o feminicídio.”

a residência da vítima, durante os finais de semana e nos períodos da noite e da madrugada, momentos em que as Delegacias da Mulher não estão em funcionamento. Do mesmo modo como na pesquisa, em que as mulheres pretas (28%) e pardas (27%) são as mais vitimizadas por algum tipo de violência ou agressão, assim também ocorre no feminicídio.

Inúmeras violências ainda podem ser desveladas, especialmente as relacionadas a abusos sexuais – estupro marital, saúde sexual e reprodutiva, laboral, intelectual, psicológica, política, institucional e religiosa. Todas elas, com exceção do estupro, não constituem crime e, portanto, provocam fissuras em eventuais emolduramentos jurídicos a elas atribuídos: ameaça, constrangimento ilegal ou injúria. Essas modelagens

“encapam” formas diferenciadas de violência, impedem a visão de suas peculiaridades e dificultam, portanto, o enfrentamento.

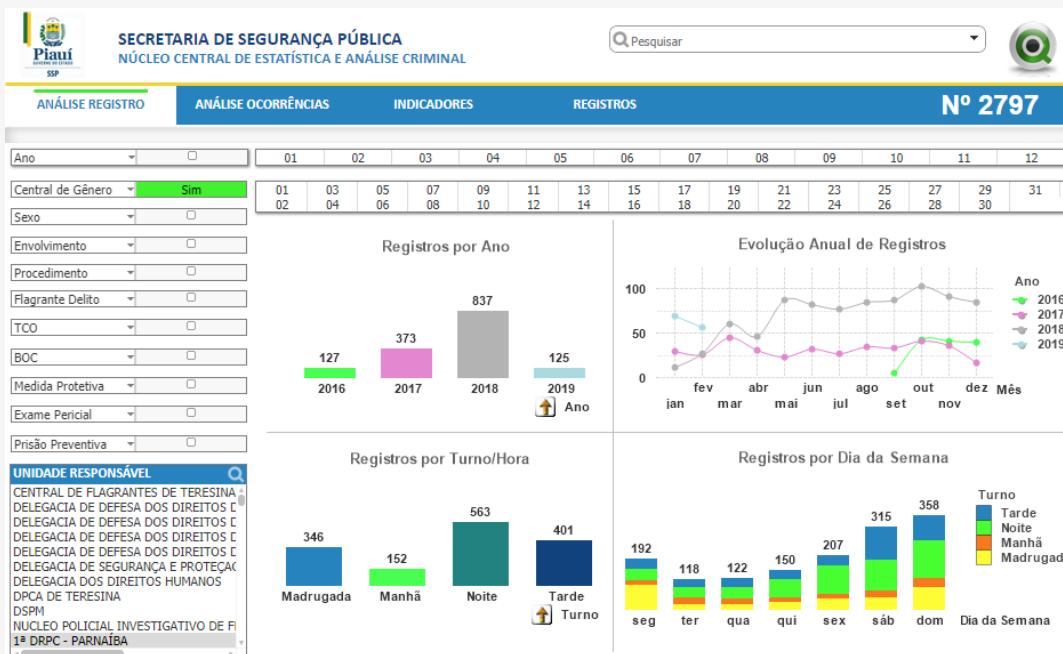
Ao se promover o diálogo entre os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelas Delegacias do Feminicídio, Plantões 24h – destinados exclusivamente ao atendimento de mulheres em situação de violência – e Delegacias da Mulher, infere-se que na maior parte dos casos, do mesmo modo como se vê na pesquisa – 52% das mulheres que sofreram violência mantiveram-se inertes – também a quase totalidade das vítimas de feminicídio omitiram essa informação à Polícia.

O alinhamento dos dados do feminicídio com os da pesquisa nos permite afirmar que as dinâmicas da maior parte dos casos de assassinatos de mulheres ocorridos no Brasil dialogam com a pesquisa, especialmente no tocante à intensidade da violência podendo ir da ofensa moral ao extermínio. Inferre-se que as violências visíveis e invisíveis esboçadas pela pesquisa assemelham-se a degraus escalonados de uma espécie de violência cujo ápice é o feminicídio.

As subnotificações expressas pela pesquisa de que 52% não fizeram nada em relação à violência sofrida e que 15% buscaram ajuda da família sinalizam para a necessidade de aproximação dos equipamentos públicos em relação às mulheres, especialmente o atendimento 24h/dia nas unidades policiais especializadas integrado com a Rede local de proteção.

Em Teresina/PI, a experiência do Plantão Policial Metropolitano de Gênero tem demonstrado aumento substancial na procura por atendimento, sobretudo aos sábados e domingos, turnos da noite e madrugada. Os registros de ocorrências e as representações por Medidas Cautelares de Urgência aumentaram mais que o dobro entre 2017 e 2018. Atualmente, a quantidade de atendimentos reali-

Figura 1: Mapa de registros do Plantão Policial Metropolitano de Gênero em Teresina /PI



Fonte: Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal da SSP/PI

zados nos meses de janeiro e fevereiro já superaram as marcas de 2017 e 2018, tendo o crime de Ameaça figurado em 1º lugar no *ranking* das estatísticas do Plantão¹.

Os dados demonstram que a implementação de equipamentos especializados no atendimento a mulheres com protocolos e metodologias próprios, funcionando em qualquer dia da semana e a qualquer hora, amplia a procura por socorro e serve de *locus* de segurança, atraindo mulheres silentes. A tecnologia constitui outro forte aliado para vencer as subnotificações. No Piauí as chamadas no aplicativo Salve Maria mais que triplicaram no ano de 2018 e

a violência física figura em 1º lugar do *ranking*.

As violências reveladas pela pesquisa constituem importante ferramenta para tornar visíveis cenários até então ocultos em virtude da redução da complexidade e inauguram um novo padrão estatístico a ser adotado pelos órgãos de segurança pública no planejamento de políticas de prevenção e enfrentamento à violência em diferenciadas perspectivas. O novo código convida as Instituições a produzirem irrupções nas atuais metodologias investigatórias, e demais protocolos de atuação das Delegacias da Mulher, além de instigar a produção de estatísticas criminais pautadas em padrões de violência e não mais apenas em cate-

1. <http://10.0.52.17/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Plant%C3%A3o%20de%20G%C3%AAnero%20FPn%20Plant%C3%A3o%20de%20G%C3%AAnero.qvw&host=QVS%40sspqlk02>. Acesso em 21 fev 2019.

As interseccionalidades necessárias à questão do enfrentamento da violência contra mulher

Denice Santiago

Major da Polícia Militar da Bahia, Mestre em Desenvolvimento e Gestão Social pelo CIAGS/UFBA e Comandante da Ronda Maria da Penha

Poderíamos pensar que é ficção. Que os dados apontados no cenário nacional sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, são cenas de novela, mas, simplesmente, não são.

Os fatos relacionados a violência contra mulher nos apontam a uma direção: parte da sociedade ainda culpa a mulher. Julgam a mulher pelo cenário, enquanto o agressor é protegido pelo machismo. Entre pactos de tolerância e impactos, o que se sabe na verdade é que o fenômeno da violência doméstica precisa ser combatido. Não há como tolerar que mulheres sejam vítimas de feminicídio por desejarem romper uma relação, ou que sejam vítimas

de violência física, moral, patrimonial, psicológica e sexual – os cinco tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha – por conta desta cultura perversa, misógina e tão adoecedora de nossa sociedade.

Por conta de ações cometidas contra mulheres e meninas, outras leis surgem para subsidiar os assédios, como a Lei nº 13.718, de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual e divulgação de cenas de estupro, mais uma vitória para as meninas e as mulheres.

É importante destacar ainda que a violência de gênero não se dá somente por conta da violência

É importante destacar ainda que a violência de gênero não se dá somente por conta da violência doméstica e familiar, geralmente perpetrada no lar, onde as mulheres são as maiores vítimas. Ela está presente em todos os espaços da nossa sociedade, com o agravante de que homens e mulheres reproduzem esses discursos e práticas, inseridos pela cultura nos diversos espaços por onde transitam.

doméstica e familiar, geralmente perpetrada no lar, onde as mulheres são as maiores vítimas. Ela está presente em todos os espaços da nossa sociedade, com o agravante de que homens e mulheres reproduzem esses discursos e práticas, inseridos pela cultura nos diversos espaços por onde transitam.

Isso denota a concepção da reprodução e repercussão social dos discursos e práticas de uma sociedade que ainda tem arraigada a cultura machista e que não analisa que diversos fatores impedem uma mulher de denunciar o seu agressor, conforme aponta Soares (2005, p.27): seja por vergonha, medo, ausência de suporte familiar ou social para romper com a relação, dependência financeira do parceiro violento ou por acreditar que o agressor mudará de comportamento, por que, dentre outros aspectos, cada mulher tem seu tempo para conseguir romper com o ciclo da violência.

Reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, a Lei Maria da Penha, de nº 11.340, criada em 07 de agosto de 2006, tem como objetivo coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistências e proteção às mulheres em situação de violência. Entretanto, a despeito da criação desse importante mecanismo de defesa, as taxas anuais de mortalidade não sofreram nenhum impacto, tendo passado por uma sutil redução no ano posterior à promulgação da lei, retornando, contudo, aos patamares registrados no ano de 2001.

Apesar de encontrar no feminicídio o seu ápice, a violência contra a mulher compreende uma gama muito vasta de ações, como a ameaça, a tortura psicológica, a agressão verbal e as violências física e sexual, dentre outras, denotando a necessidade de reforço às ações previstas na Lei Maria da Penha.

Buscando efetivar a proteção demandada pelas mulheres em situação de vulnerabilidade, em 08 de março de 2015, foi criada a Operação Ronda Maria da Penha- ORMP, através da assinatura do Termo de Cooperação Técnica que envolve o Poder Executivo do estado com a Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Políticas para Mulheres, a Defensoria Pública, Ministério Público e o Tribunal de Justiça, através das Varas de Violência contra Mulher, com o intuito de integrar a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher de Salvador. Surge de um clamor social relativo a participação mais atuante das ações de Segurança Pública em nosso Estado às mulheres que, após darem entrada no sistema de proteção e enfrentamento a violência contra mulher, necessitam de um acompanhamento policial militar que salvguarde sua vida. São realizadas visitas solidárias, buscando, desta forma, evitar o agravamento das ocorrências e reduzir os índices de feminicídio¹, praticados contra as mulheres no Estado da Bahia.

Ao analisar os dados desta pesquisa, é possível perceber que a violência doméstica e familiar contra a mulher dispõe de fatores similares nas diversas regiões do Brasil. O alto índice de casos inclusive chamou a atenção de José Miguel Vivanco, Diretor para Divisão das Américas da Organização Human Rights Watch que comentou sobre o fenômeno: “Lamentavelmente, podemos dizer que no Brasil há uma epidemia de violência doméstica, que não é suficientemente abordada, protegida, atendida pela parte do Estado”.

Ainda de acordo com a pesquisa 42,6% das mulheres jovens com idades entre 16 e 24 anos sinalizaram ter sofrido algum tipo de violência. Dentre as mulheres com mais de 60 anos, esse percentual é de 13,6%, o que denota que a violência doméstica e familiar contra a mulher atinge mulheres de todas as faixas etárias, sendo as mais jovens as maiores vítimas. Este dado me faz refletir sobre como esta violência parece se regenerar na sociedade; de como, as legislações e ações voltadas a seu enfrentamento precisam se constituir em um “micro sistema” que precisa se adequar as saídas de – talvez – autodefesa do machismo (enquanto organismo) para sobreviver. Meninas, adolescentes e mulheres estão (ainda) susceptíveis a facetas dessa violência.

Um outro fator importante a considerar se refere a raça/etnia, que aponta que o maior percentual de vitimização se encontra entre as mulheres que se autoidentificaram como pretas (28,4% afirmaram

ter sofrido algum tipo de violência), seguidas das que se autoidentificaram como pardas (27,5%), sendo que entre as se autodeclararam brancas, esse percentual é de 24,7%. Isso denota a importância de se observar também o recorte racial das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher tendo em vista que as mulheres pretas são as que se encontram mais vulneráveis nesse e em outros contextos, a exemplo de se encontrarem em espaços de trabalhos mais precarizados, índices baixos de escolaridade e altas taxas de Chefia familiar, dentre tantas outras questões. Se consolidarmos os dados das pretas e pardas, registra-se mais da metade destas mulheres (dado também presentes nas mulheres atendidas pela Ronda Maria da Penha em Salvador), o que nos apontará na necessidade de discutir em políticas públicas as interseccionalidades necessárias à questão do enfrentamento da violência contra a mulher. Os gêneros não são iguais, fato. Mas ao se tratar da dimensão da violência, as mulheres negras não estão sequer categorizadas como socialmente necessitadas de um olhar diferenciado. Há de se propor ações que alcancem todas as mulheres, mas há de se fazer com que as especificidades das mulheres pretas e pardas em nosso país sejam vistas, expostas e sanadas.

A categorização do agressor também precisa ser revista; comumente as pessoas não tendem ver o companheiro ou familiar direto como alguém capaz de cometer um crime contra a mulher na relação; comumente, este homem é alguém que se



“descontrolou”, ou que foi “provocado” e reagiu. Quando esta pesquisa nos sinaliza que 23,8% das agressões eram realizadas por cônjuge, companheiro ou namorado, número que foi ampliado se considerarmos os dados da Pesquisa realizada em 2017 (19,4%), verifica-se que o algoz desta violência tem lugar, tem perfil, tem cara. Sabemos onde encontrá-lo e, logo, como combatê-lo. Um outro dado relacionado ao agressor nos aparece e, confesso-me preocupa: o agressor decorrente do fim do relacionamento (o ex). Ainda que a pesquisa registre a redução em relação à anterior, o agressor Ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado trouxe o índice de 15,2% em 2019. Este dado pode nos remeter a pensar que a violência “denunciada” com o fim da relação, pode ser uma violência existente durante a relação que não foi trazida à tona. Há de se educar, conscientizar e sensibilizar a percepção de relacionamentos abusivos desde o primeiro sinal.

Ampliar as Campanhas preventivas que orientem essas mulheres a denunciar seus agressores é outra necessidade urgente. A pesquisa sinaliza que a maioria das mulheres não busca ajuda e quando buscam, o equipamento mais procurado é a Delegacia, porém, o percentual ainda é baixo em relação ao fenômeno. Acredito que as mulheres não conhecem nem tem acesso a outros equipamentos preventivos que as ajudaria no processo de reconhecimento de abusos e maus tratos logo no início, evitando o feminicídio.

Ainda que seja constitucionalmente entendida como o “asilo inviolável do indivíduo”, é na própria casa (local que deveria ser o espaço de paz) que 42% das mulheres entrevistadas foram agredidas. A

Isso denota a importância de se observar também o recorte racial das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher tendo em vista que as mulheres pretas são as que se encontram mais vulneráveis nesse e em outros contextos, a exemplo de se encontrarem em espaços de trabalhos mais precarizados, índices baixos de escolaridade e altas taxas de Chefia familiar, dentre tantas outras questões

casa é a fortaleza do agressor, ali não há testemunha, não há possibilidade de fuga, não há como esta mulher ser socorrida, ainda mais se pensarmos na perspectiva cultural que reverbera até hoje em nossa sociedade de que ali, não nos é permitido intromissão. 29% das entrevistadas que sinalizaram terem sido agredidas na rua, não vai excluir agressões também em casa, e ainda, que estas e muitas mulheres só consideram agressão a física. E a resposta para o enfrentamento dessas questões se dá no fomento de ações preventivas e protetivas, além de pressionarmos o Estado para a ampliação dos Equipamentos e Serviços de Enfrentamento ao Fenômeno da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

1. O Balanço Anual da Segurança Pública da Bahia em 2018 apontou redução de 64% dos índices de feminicídio na cidade de Salvador (fonte: SSP-BA)

Anexo

Perfil da amostra (%)

REGIÃO GEOGRÁFICA	Sudeste	43,5
	Sul	14,7
	Nordeste	26,2
	Centro-Oeste	7,7
	Norte	7,8
	Total	100,0

NATUREZA DO MUNICÍPIO	RM	42,4
	Capital	24,4
	Outros municípios RM	18,0
	Interior	57,6
	Total	100,0

PORTE DE CIDADES	Até 50 mil habitantes	30,6
	Mais de 50 a 200 mil	21,6
	Mais de 200 a 500 mil	16,3
	Mais de 500 mil habitantes	31,6
	Total	100,0

SEXO	Masculino	47,3
	Feminino	52,7
	Total	100,0

IDADE	16 a 24 anos	18,6
	25 a 34 anos	19,6
	35 a 44 anos	19,5
	45 a 59 anos	23,6
	60 anos ou mais	18,7
	Total	100,0

Perfil da amostra (%)

ESCOLARIDADE	Fundamental	36,8
	Médio	43,9
	Superior	19,4
	Total	100,0

ESTADO CONJUGAL	Casado(a)/ com companheiro(a)	47,0
	Solteiro(a)	38,5
	Separado/ Divorciado	8,2
	Viúvo	6,4
	Total	100,0

RENDA INDIVIDUAL MENSAL	Até 2 S.M.	67,9
	Mais de 2 a 3 S.M	13,1
	Mais de 3 a 5 S.M	8,3
	Mais de 5 a 10 S.M	3,6
	Mais de 10 a 20 S.M	0,9
	Mais de 20 a 50 S.M	0,1
	Mais de 50 S.M	0,1
	Recusa	1,8
	Não sabe	4,1
	Total	100,0

RENDA FAMILIAR MENSAL	Até 2 S.M.	38,9
	Mais de 2 a 3 S.M	21,2
	Mais de 3 a 5 S.M	18,8
	Mais de 5 a 10 S.M	10,8
	Mais de 10 a 20 S.M	3,1
	Mais de 20 a 50 S.M	0,7
	Mais de 50 S.M	0,1
	Recusa	1,4
	Não sabe	5,0
	Total	100,0

Perfil da amostra (%)

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	AB	25,0
	A	2,6
	B	22,4
	C	47,0
	DE	28,0
	Total	100,0

COR	Parda	45,6
	Branca	33,3
	Preta	16,2
	Amarela	3,1
	Indígena	1,8
	Total	100,0

OCUPAÇÃO PRINCIPAL	PEA	71,9
	Assalariado registrado	20,6
	Free-lance/ bico	12,8
	Autônomo regular (Paga ISS)	7,8
	Assalariado sem registro	6,9
	Funcionário público	6,6
	Empresário	2,4
	Estagiário/ aprendiz (remunerado)	1,2
	Profissional liberal (autônomo universitário)	0,4
	Outros PEA	3,0
	Desempregado (procura emprego)	10,2
	NÃO PEA	28,1
	Aposentado	12,2
	Dona de casa	8,2
	Estudante	4,3
	Vive de rendas	0,2
	Outros NÃO PEA	1,2
	Desempregado (Não procura emprego)	2,0
	Total	100,0

PRESENÇA DE FILHOS - QUANTIDADE	Tem filhos	68,2
	1 filho	19,4
	2 filhos	21,0
	3 filhos	14,0
	4 filhos	6,5
	5 filhos	2,8
	6 filhos	1,9
	7 filhos	1,2
	8 filhos	0,4
	9 filhos	0,3
	10 filhos	0,7
	Não tem filhos	31,8
	Total	100,0

